PREGÃO
ELETRÔNICO
015/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - PE

OBJETO

A presente licitação tem como objeto a **Formalização de Ata Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, destinados a secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do município de Itambé-PE, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.**

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 716.155,00 (setecentos e dezesseis mil cento e cinquenta e cinco reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **16/09/2026** às **09h:30min**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

O OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÁ DISPUTADO EM REGIME DE AMPLA CONCORRÊNCIA, COTA RESERVADA E ITENS EXCLUSIVOS À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS – ME E EXCLUSIVAS PARA MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP.

Sumário.

IMPORTANTE 3
1. DO OBJETO 4
2. DISPOSIÇÕES INICIAIS E DO REGISTRO DE PREÇOS 4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 4
4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 7
5. DO CREDENCIAMENTO ATRAVÉS DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS 8
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL 9
7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 9
8. DA ABERTURA DA SESSÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES, DESEMPATE, JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA. 10
9. DA FASE DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO 114
10. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 166
11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 213
12. DOS RECURSOS **Erro! Indicador não definido.**
13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA **Erro! Indicador não definido.**4
14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO **Erro! Indicador não definido.**
15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 25
16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE 225
17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 267
18. DO PRAZO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO 289
19. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE 289
20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 30
21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 30
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA 32
ANEXO II - DECLARAÇÕES 59
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor) 62
ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO 64
ANEXO V - MINUTA DE ATA 81

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

(Processo Administrativo n° 058/2026)

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE ITAMBÉ através da Prefeitura Municipal de Itambé, por meio do setor responsável pelas licitações, sediado na Rua: Josué de Castro, 84, Centro, Itambé-PE, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 024, de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

IMPORTANTE:

O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico da **Bolsa Nacional de Compras – BNC**.

Data de abertura da sessão pública: 16 de setembro de 2026.

Horário da abertura do recebimento das propostas: 17:00 (horário de Brasília) do dia 02/09/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário oficial de Brasília (DF).

Horário de encerramento de recebimento das propostas: 9:15 do dia 16 de setembro de 2026.

Horário da disputa: 9:30 do dia 16 de setembro de 2026.

Local: www.bnc.org.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:	**AGENTE(S) DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA(A)(S):**
CAMILA CAVALCANTE DE MELO ROCHA. Assunto: Pregão Eletrônico N.º 015/2026 E-mails: pmilicitacao2024@gmail.com Telefone: (81) 92004-2027	CAMILA CAVALCANTE DE MELO ROCHA. Portaria nº 006 de 06 de janeiro de 2025. E-mails: pmilicitacao2024@gmail.com Telefone: (81) 92004-2027

1. O OBJETO

1.1. Tem como objeto a **Formalização de Ata Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, destinados a secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do município de Itambé-PE, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.**

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

1.3. Para efeito de julgamento **os ITENS 05 e 16** estão disposto em COTA de 75% (AMPLA CONCORRÊNCIA), e **os ITENS 06 e 17** estão disposto em cota de 25% (MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP e MEI – MICROEEMPEENDEDOR INDIVIDUAL) e EXCLUSIVAS PARA MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP e MEI – MICROEEMPEENDEDOR INDIVIDUAL, conforme descrito no presente Termo de Referência, atendendo ao disposto no art. 48, inc. III, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar 147/2014.

1.4. Os quantitativos do objeto desta licitação estão assim divididos:

1.4.1. Os itens **05 e 16** (Cota Principal) – corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) das quantidades totais do objeto deste item destinado à participação dos interessados que atendam aos requisitos deste Edital.

1.4.2. Os itens **06 e 17 (**Cota Reservada) - corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais do objeto deste item destinado à participação exclusiva e de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 48, III da Lei Complementar 123/2006.

1.5. - Havendo situações em que o mesmo licitante arremate os **itens 05 e 16** correspondentes as cotas de 75% e os **itens 06 e 17 que** correspondem as cotas de 25%, esses valores serão unificados, tomando-se como base o **MENOR.**

2. DISPOSIÇÕES INICIAIS E DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O licitante deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa.

2.2. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso de Licitação e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília – DF**, e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.3. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais, municipais e demais feriados e pontos facultativos publicados no Diário Oficial do Município (AMUPE) que influam no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Itambé/PE e os Fundos Municipais.

2.4. Formalização de consultas: o licitante poderá formular consulta através do próprio sistema no campo “mensagens” ou pelo e-mail: pmilicitacao2024@gmail.com. As consultas serão respondidas diretamente no sítio **www.bnc.org.br**, no campo “mensagens”, no link correspondente a este Edital.

2.5. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação – internet, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

2.6. Os trabalhos serão conduzidos por Servidor Público designado através de ato interno, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BNC”, constante da página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras, coordenadora do sistema.

2.7. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo a Pregoeira informar, através do sistema, a data e horário para retomada do Pregão com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, regularmente estabelecidos no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos, desde que previamente cadastrados junto a **Bolsa Nacional de Compras**.

3.2. O objeto desta licitação será disputado em regime de ampla concorrência e cota reservada exclusivo para microempresa e empresa de pequeno porte e itens exclusivos à participação de microempresas – me e exclusivas para microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, conforme determina o art. 48, incisos I e III da Lei Complementar nº 123/2006.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema (BNC) relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Federal n.º 8.538, de 2015.

3.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano- calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Não poderão participar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Nesta licitação é vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

3.7.9.1. Justifica-se a impossibilidade de participação de consórcio na presente licitação, haja vista o objeto não envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital, conforme entendimento do TCU, registrado no Acórdão nº 22/2003, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler.

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que se trata o item 3.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2. e 3.7.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2. e 3.7.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.

3.14.1. Nos casos de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de Habilitação.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas com recursos previstos no **orçamento do exercício financeiro de 2026**.

030203 – Secretaria de Administração
020208 – Secretaria de Segurança cidadã, trânsito, transporte e mobilidade
020209 – Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos
020210 – Secretaria de Agricultura, Meio ambiente e Sustentabilidade

04122000220060000 – Gestão Técnica e Administrativa da Unidade Orçamentária
06122000420060000 – Gestão Técnica e Administrativa
15122000920060000 – Gestão Técnica e Administrativa da Unidade Orçamentária
15452000920600000 – Manutenção do serviço de limpeza pública
20122001020060000 – Gestão Técnica e Administrativa da Unidade Orçamentária

3.3.90.00.00 – Outras despesas correntes

5. DO CREDENCIAMENTO ATRAVÉS DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

5.1. O licitante interessado deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas a Bolsa Nacional de Compras - BNC, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

5.2. O cadastramento do licitante deverá ser requerido nos seguintes termos:

5.2.1. Os participantes que desejem operar por meio de empresa associada a BNC – Bolsa Nacional de Compras deverão nomeá-la através do instrumento de mandato, atribuindo-lhe poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

5.2.2. Os participantes deverão manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

5.3. A participação no Pregão se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

5.4. O acesso do operador ao Pregão se dará para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, o que ocorrerá mediante prévia definição de senha privativa.

5.5. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.8. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelos telefones: **WhatsApp (42) 3026.4550, Ponta Grossa - PR ou através da BNC – Bolsa Nacional de Compras** https**://bnc.org.br/** ou pelo e-mail **contato@bnc.org.br.**

5.9. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Itambé a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.10. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no (ANEXO II) para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais **se assinalou o regime ME/EPP** no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito às prerrogativas previstas na Lei Complementar 123/2006.

5.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.12. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.10 ou 5.11 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta inicial com a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme critério de julgamento adotado, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.

6.2. O encaminhamento de proposta e documentos para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e documentos de habilitação.

6.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de ***Login de Acesso*** e ***Senha***.

6.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, conforme modelos constantes do (ANEXO II) e OU em campo próprio do sistema, que:

6.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;

6.4.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.

6.5. O licitante enquadrado como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP Microempreendedor e equiparado, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e os requisitos de habilitação deste edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

6.5.1. Ao declarar o enquadramento previsto no item 6.5 o licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixados no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apto a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006 e neste edital, tratamento este que será aplicado de maneira uniformemente às microempresas, às empresas de pequeno porte e equiparados.

6.6. Nos itens 05 e 16 (disputado em regime de ampla concorrência), a ausência da declaração prevista no item 6.5. não impedirá a participação dos licitantes enquadrados como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparados, a declaração prevista no item 6.5 é requisito obrigatório para o exercício do benefício ao referido item(ns) e sua ausência impede o prosseguimento da participação do licitante naquele(s) item(ns).

6.7. A ausência da declaração prevista no item 6.5. não impedirá a participação dos licitantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e equiparados no processo licitatório, porém indicará que o proponente abdicou do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.8. A falsidade das declarações previstas nos itens 6.4. e 6.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da *Pregoeira* e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. OFERTA - Valor unitário por item e total do item pretendido;

7.1.2. Deverá conter o fabricante do item;

7.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o fabricante, prazo de validade ou de garantia, número do registro.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação de cada item;

7.3. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado ao licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

7.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.6.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

7.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos, por unidade, de cada item, estabelecidos no *Termo de Referência*, *ANEXO I* deste Edital;

7.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização e responsabilização aplicada pelo Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas de Pernambuco e pelo Município De Itambé e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.8. Da Garantia de proposta.

7.8.1. Para esta licitação não será exigida garantia de proposta.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA FASE DE LANCES, DO DESEMPATE, DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

DA ABERTURA DA SESSÃO

8.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da internet, com o uso da Plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

8.2. A abertura da presente licitação ocorrerá na data e horário indicado neste Edital.

8.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação e os licitantes.

8.5. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.6. Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação.

8.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada na Plataforma BNC, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.8. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.9. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

DA FASE DE LANCES

8.10. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.10.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes/procuradores dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

8.10.2. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR POR ITEM**.

8.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.12. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.13. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,10 (dez centavos).**

8.14. O licitante poderá, uma única vez, solicitar a exclusão do seu último lance ofertado, no intervalo de trinta segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.16. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **Aberto**.

8.17. Para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.17.1. A etapa de lances da sessão pública terá **duração de dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema **quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública.

8.17.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, **será de dois minutos** e ocorrerá **sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação**, inclusive no caso de lances intermediários.

8.17.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública **encerrar-se-á automaticamente**, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.17.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.17.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance de valor inferior.

8.18. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.21. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.24. Em relação aos itens 05 e 16 (disputado em regime de ampla concorrência), ou seja, não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.24.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.24.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.24.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.24.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.24.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.24.5.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.24.5.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.24.5.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.24.5.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.25. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.25.1.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.25.1.2. Empresas brasileiras;

8.25.1.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.25.1.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

DA NEGOCIAÇÃO

8.26. Encerrada a fase de lances, se a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo exigido, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas.

8.26.1. A negociação poderá ser estendida aos demais licitantes, conforme a ordem de classificação, caso o primeiro colocado seja desclassificado após a negociação.

8.27. A negociação será conduzida pelo sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.28. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo.

8.29. Em caso de redução de valores, o licitante vencedor deverá adequar sua proposta no sistema, ajustando os preços unitários dos itens vencedores.

ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.30. Encerrada a negociação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar será convocado para apresentar a **Proposta de Preço adequada ao último lance**, conforme o **Anexo III**, acompanhada da documentação de habilitação digitalizada.

8.30.1. A proposta adequada deverá ser enviada no prazo de **2 (duas) horas**, podendo ser prorrogado pela Pregoeira, mediante solicitação fundamentada feita antes do término do prazo.

8.30.2. O não envio da proposta adequada não acarretará desclassificação imediata, concorrendo o licitante com o lance final registrado.

8.30.3. Recomenda-se, para fins de contratação, que constem na proposta final os dados do responsável legal que assinará o contrato.

8.31. CATÁLOGOS, ENCARTES, FOLHETOS TÉCNICOS OU "FOLDERS" DOS MATERIAIS OFERTADOS:

8.31.1. O licitante deve apresentar, junto à proposta eletrônica, catálogos, encartes, folhetos técnicos ou "folders" do produto ofertado, devendo conter as especificações mínimas solicitadas neste Termo de Referência, e atender aos seguintes enunciados:

8.31.2. Quando o documento anexado estiver em língua estrangeira, o mesmo deverá ser traduzido para a língua portuguesa;

8.31.3. Havendo diversos modelos no documento anexado, o licitante deverá identificar qual a marca/o modelo que está ofertando no certame licitatório.

8.32. Se a proposta, lance ou amostras do vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.33. A sessão poderá ser suspensa para análise das propostas ou realização de diligências, mediante aviso prévio de **24 (vinte e quatro) horas**, registrado em ata.

8.34. A Pregoeira poderá convocar o licitante para envio de documentos complementares, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.35. O prazo poderá ser prorrogado pela Pregoeira, mediante solicitação justificada do licitante, formulada antes do vencimento.

8.36. Os documentos complementares poderão incluir comprovação de exequibilidade e características do produto ofertado, como marca, composição, tipo, fabricante, procedência, folders e catálogos emitidos pelo site do fabricante.

8.37. A Pregoeira poderá solicitar **parecer técnico** de servidores do quadro da Secretaria demandante ou de profissionais especializados, para análise da aceitabilidade da proposta.

8.38. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor que apresentar preço superior ao máximo fixado ou preço manifestamente inexequível.

8.39. Considerar-se-á indício de inexequibilidade de proposta valores inferiores a 50% do valor estimado para contratação.

8.39.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, a Pregoeira deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

8.39.2. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

8.39.3. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

8.40. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.41. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, a Pregoeira retomará a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item 8.30.1, e realizarem a negociação de que trata o item 8.26, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

8.42. Sempre que a proposta não for aceita, e antes da Pregoeira passar à subsequente, haverá notificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, em relação **aos itens 05 e 16 (disputado em regime de ampla concorrência)**, conforme previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.43. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.43.1. Contiver vícios insanáveis;

8.43.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.43.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.43.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.43.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.44. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Pregoeira poderá fixar o prazo de **8 (oito) dias úteis** para apresentação de novas propostas, sanadas as causas de desclassificação.

8.45. Encerrada a análise da aceitabilidade, a Pregoeira verificará a **habilitação do licitante**, conforme o disposto neste Edital.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Após a negociação e apresentação da proposta adequada ao último lance, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

9.1.3. As certidões constantes das alíneas 9.1.1. e 9.1.2. poderá ser substituída pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício aplicado.

9.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.6. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para cada item será convocado a apresentar, no prazo de 2 (duas) horas, os **documentos exigidos para habilitação, digitalizados**, para fins de exame de aceitabilidade e posterior habilitação.

10.1.1. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser **prorrogado pela Pregoeira,** mediante solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, desde que apresentada antes do término do prazo original.

10.2. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.3. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 10.1., poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

10.3.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

10.3.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.3.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

10.3.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

10.4. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

10.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.3.

10.7. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de pendências, caberá a pregoeira informar, por meio do sistema eletrônico, a data e o horário para a retomada da licitação**,** devendo essa comunicação ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas**,** e a ocorrência deverá ser registrada em ata.

11. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. A comprovação de habilitação das licitantes, relacionados no Item 12, será realizada observando-se o procedimento a seguir:

11.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em cópias legíveis ou originais;

11.3. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.3.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.4. Será inabilitado a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006;

11.5. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo o licitante apresentar acompanhada da certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

11.6. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

11.7. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

11.8. Caberá à licitante confirmar o recebimento pela Pregoeira dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Pregoeira no sistema.

11.9. Verificado o atendimento de todas as exigências contidas neste Edital e nos seus Anexos, a licitante será DECLARADA VENCEDORA do certame.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Os licitantes classificados provisoriamente em primeiro lugar, deverão encaminhar após a fase de lances, nos termos deste Edital, a documentação relacionada no item 12 a seguir, para fins de habilitação:

12.2. Habilitação jurídica:

12.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

12.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

12.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

12.2.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

12.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.4. Cópia de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), do(s) responsável(is) pela empresa.

12.5. Regularidade fiscal e trabalhista:

12.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.5.5. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

12.5.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.6. Qualificação Econômico-Financeira

12.6.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da sede do licitante ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de **90 (noventa)** dias contados da sua apresentação.

12.6.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede do licitante ou de seu domicílio;

12.6.2.1. As empresas sediadas no Estado de Pernambuco poderão retirar a respectiva certidão no link: (www.tjpe.jus.br/certidaopje), devendo ser emitidas as certidões de 1º e 2º grau para fins de licitação.

12.7. A certidão descrita no subitem 12.6.2. somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência do Estado da sede do licitante ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

12.8. As empresas sediadas em Pernambuco e constituídas após a implantação do Sistema Judwin (PJE), que ocorreu em 11 de maio de 2016, poderão apresentar apenas as certidões descritas no item 12.6.2.1.

12.9. Para os licitantes sediados em locais em que a verificação é centralizada, será aceita uma única certidão.

12.10. Em caso de Certidão Positiva de Falência com Efeito de Negativa, faz-se necessário que o documento mencione se o licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apto econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

12.11. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede do licitante ou de seu domicílio.

12.12. Qualificação Técnica

12.12.1. Comprovação de aptidão, para desempenho de atividade e fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de ATESTADOS fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ.

12.12.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando quando requerido pela Pregoeira, dentre outros documentos, cópia do contrato e ou Notas Fiscais que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os fornecimentos.

12.13. Das Declarações

12.13.1. Declaração de Cumprimento das condições de habilitação, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

Obs.: Caso haja alguma restrição na regularidade fiscal e trabalhista, tal ressalva deve constar na referida declaração.

12.13.2. Declaração de Idoneidade, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

12.13.3. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

12.13.4. Declaração de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores conforme as disposições contidas no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

12.13.5. Declaração de Opção para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

12.13.6. Declaração de Responsabilidade, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

12.13.7. Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

12.13.8. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

12.13.9. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

12.14. Julgamento da Habilitação e Prerrogativas das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

12.15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.16. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.16.1. Caso seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

12.16.2. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.16.3. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Caso o licitante remanescente apresente alguma restrição fiscal ou trabalhista, será assegurado o mesmo prazo para regularização.

12.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

12.20. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

12.21. Os documentos emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos sites das fontes emissoras.

12.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.23. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

12.24. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (Três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para apresentar os seguintes documentos:

13.2. assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.1. Prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

13.2.1.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;

13.2.1.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

13.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro do item constado no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

13.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamentejustificada.

13.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

13.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

13.8.2. Excepcionalmente, verificado o esgotamento das quantidades registradas antes do término da vigência original e comprovada a vantajosidade para o município de Itambé-PE, poderá ser antecipada a renovação do prazo de vigência da ata de registro de preços, limitada a uma única vez e por período igual ao inicialmente pactuado, observadas as disposições do art. 84 da Lei nº 14.133, de 1o de abril de 2021

13.8.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

13.8.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. Para a assinatura do contrato, o licitante vencedor, deverá apresentar os seguintes documentos:

14.3. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização) sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento;

14.3.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.4.1. A Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133 de 2021.

14.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

14.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 á 139 da Lei no 14.133/2021 e reconhece os direitos da *Administração* previstos nos artigos 124 e 126 da mesma Lei.

14.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no *Termo de Referência*.

14.6. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa no 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6o, III, da Lei no 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.7. Na hipótese de irregularidade do registro no Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos.

14.8. Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato.

14.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato.

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1.Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

15.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

15.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

15.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

15.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

15.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16. DOS RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

16.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

16.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

16.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

16.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

16.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

16.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **www.bnc.org.br**.

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

17.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

17.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato e/ou não retirar o instrumento equivalente e/ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, acordo com a fase do procedimento licitatório.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados, se houver.

18.2. Verificada a regularidade dos procedimentos, a Pregoeira encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeira/a durante o certame;

19.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

19.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

19.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

19.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

19.1.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.2.9. Fraudar a licitação.

19.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

19.1.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. Advertência;

19.2.2. Multa;

19.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

19.3.2. As peculiaridades do caso concreto

19.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

19.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

19.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. Multas conforme as seguintes infrações e gradações:

19.4.1. 1% (um por cento) sobre o valor dos itens, por dia de atraso na entrega dos itens que forem solicitados, limitada ao total de 10% (dez por cento);

19.4.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor dos itens que forem entregues em desconformidade com as características definidas no Termo de Referência ou com as quantidades solicitadas pela Administração;

19.4.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens sob disputa ou para os quais sagrou-se vencedor, em sendo constatado o cometimento de quaisquer das infrações definidas nos itens 19.1.2.4, 19.1.2.5., 19.1.2.6., 19.1.2.7, 19.1.2.8 e 19.1.2.9;

19.4.4. 10% (vinte por cento) sobre o valor dos itens sob disputa ou para os quais sagrou-se vencedor, em sendo constatado o cometimento das infrações mencionadas nos itens 19.1.2.1., 19.1.2.2., 19.1.2.3.

19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1., 19.1.2. e 19.1.3. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo municipal a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.2.4., 19.1.2.5., 19.1.2.6., 19.1.2.7., 19.1.2.8. e 19.1.2.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1., 19.1.2. e 19.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

19.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município e a terceiros.

20. DO PRAZO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. As regras acerca do prazo e recebimento do objeto são as estabelecidas no item 6 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

20.2. As regras acerca da fiscalização estão previstas no item 15 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no item 17 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

21.2. As regras sobre eventual aplicação de reajuste estão previstas no item 18 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

22.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

www.bnc.org.br

22.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

22.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados aos princípios da isonomia e do interesse público.

23.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **www.bnc.org.br**.

23.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.11.1. ANEXO I - Termo de Referência\

23.11.2. ANEXO II – Modelos de Declarações (Declaração de Cumprimento das condições de Habilitação; Declaração Idoneidade; Declaração de Fatos Impeditivos; Declaração de não emprego de mão-de-obra de menor; Declaração de ME/EPP; Declaração Responsabilidade; Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal; Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas);

23.11.3. ANEXO III – Modelo de proposta;

23.11.4. ANEXO IV– Minuta de Termo de Contrato;

23.11.5. ANEXO V – Minuta de Ata de Registro de Preços.

Itambé-PE, 25 de agosto de 2026.

Camila Cavalcante de Melo Rocha
Pregoeira do Município de Itambé
CONDUTORA DO CERTAME

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a **Formalização de Ata Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, destinados a secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do município de Itambé-PE, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital**

1.1. 2. DA JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade a **aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs**, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Itambé/PE, considerando a necessidade permanente de disponibilização de equipamentos adequados à proteção dos servidores e demais trabalhadores que desempenham atividades sujeitas a riscos ocupacionais no âmbito da Administração Pública Municipal.

A aquisição mostra-se necessária para assegurar condições adequadas de segurança na execução das atividades administrativas, operacionais e de manutenção desenvolvidas pelo Município, especialmente aquelas que envolvem exposição a agentes físicos, químicos, biológicos, mecânicos ou a outros fatores capazes de comprometer a integridade física e a saúde dos trabalhadores.

O fornecimento dos equipamentos constitui medida indispensável à **prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho**, bem como à redução dos riscos ocupacionais inerentes às atividades desempenhadas pelos agentes públicos, contribuindo para a preservação de sua saúde, integridade física e condições dignas de trabalho.

Além da necessidade administrativa, a contratação decorre do **dever legal da Administração Pública de adotar medidas destinadas à proteção da saúde e segurança dos trabalhadores**, mediante o fornecimento dos equipamentos apropriados aos riscos existentes em cada atividade, observadas as características e especificações técnicas necessárias à sua adequada utilização.

Nesse sentido, a **Lei Federal nº 6.514/1977**, que alterou disposições da Consolidação das Leis do Trabalho relativas à segurança e medicina do trabalho, estabelece obrigações relacionadas à prevenção dos riscos ocupacionais. De igual modo, a **Norma Regulamentadora nº 06 – NR-06**, do Ministério do Trabalho e Emprego, disciplina o fornecimento, utilização, conservação, manutenção e demais aspectos relacionados aos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, impondo ao empregador o dever de fornecer gratuitamente ao trabalhador equipamento adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, quando as medidas de proteção coletiva não forem suficientes para eliminar ou neutralizar os riscos.

A contratação também se justifica pela necessidade de **assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços públicos municipais**, evitando a interrupção ou comprometimento de atividades essenciais em razão da ausência de equipamentos indispensáveis à execução segura dos trabalhos. A indisponibilidade de EPIs poderá expor os servidores a riscos desnecessários, além de ocasionar paralisações, afastamentos e prejuízos à eficiência dos serviços prestados à população.

Ressalte-se que a utilização de EPIs constitui importante medida de proteção, sobretudo nas atividades em que os riscos não possam ser integralmente eliminados ou neutralizados por medidas de proteção coletiva ou por alterações nos processos e condições de trabalho. Assim, a disponibilização dos equipamentos deve observar os riscos efetivamente identificados nas atividades desenvolvidas pelas diferentes unidades administrativas, de modo que os materiais adquiridos sejam compatíveis com sua finalidade e adequados à proteção dos usuários.

A contratação deverá contemplar, portanto, equipamentos que atendam às **especificações técnicas, padrões de qualidade e requisitos de certificação aplicáveis**, especialmente aqueles exigidos pela regulamentação de segurança e saúde no trabalho, assegurando-se que os produtos fornecidos sejam apropriados aos riscos a que estarão submetidos os servidores.

Dessa forma, a aquisição pretendida revela-se **necessária, adequada e compatível com o interesse público**, uma vez que visa garantir a proteção dos trabalhadores, o cumprimento das normas de segurança ocupacional, a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho e, simultaneamente, a continuidade e eficiência das atividades desempenhadas pelas diversas Secretarias do Município de Itambé/PE.

Por fim, a contratação encontra fundamento nos princípios que regem as contratações públicas, especialmente os princípios da **eficiência, planejamento, interesse público, segurança jurídica e continuidade do serviço público**, previstos na Lei nº 14.133/2021, mostrando-se necessária para que a Administração disponha, de forma planejada e suficiente, dos equipamentos indispensáveis à execução segura de suas atividades.

Em síntese, a contratação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs é necessária para:

a) proteger a saúde e a integridade física dos servidores e demais trabalhadores expostos a riscos ocupacionais;

b) prevenir acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;

c) atender às exigências da legislação trabalhista e das normas regulamentadoras de segurança e saúde do trabalho;

d) disponibilizar equipamentos adequados aos riscos existentes nas diferentes atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais;

e) garantir condições seguras para a execução das atividades operacionais e de manutenção;

f) evitar a interrupção ou comprometimento de serviços públicos em razão da ausência de equipamentos de proteção;

g) assegurar maior eficiência e continuidade na prestação dos serviços públicos à população; e

h) promover o adequado cumprimento das obrigações legais atribuídas à Administração Pública quanto à proteção dos trabalhadores.

Assim, **resta demonstrada a necessidade e o interesse público na contratação**, devendo a Administração promover a aquisição dos EPIs em quantitativos e especificações compatíveis com as necessidades efetivamente identificadas pelas unidades requisitantes, observando-se, em todas as etapas da contratação, os requisitos legais e técnicos aplicáveis.

2.4. Justificativa dos Quantitativos Estimados

Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos a partir da necessidade identificada pelas diversas Secretarias e unidades administrativas do Município de Itambé/PE, considerando-se, especialmente, a quantidade estimada de servidores e demais trabalhadores que desempenham atividades

que demandam a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, bem como a natureza e os riscos associados às respectivas atividades.

Registra-se que **o Município de Itambé/PE nunca realizou, anteriormente, contratação decorrente de procedimento licitatório específico destinado à aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs**, circunstância que exigiu da atual gestão a adoção de uma metodologia de estimativa compatível com a realidade administrativa atualmente identificada, sem prejuízo do planejamento das futuras aquisições.

A Administração Municipal, ciente da importância da disponibilização dos equipamentos necessários à proteção dos servidores e demais trabalhadores, busca, por meio da presente contratação, **estruturar e atender de forma planejada a demanda de EPIs das diversas unidades administrativas**, observando os riscos efetivamente identificados nas atividades desenvolvidas, de modo que os equipamentos adquiridos sejam compatíveis com sua finalidade, adequados aos riscos existentes e suficientes para proporcionar a proteção necessária aos seus usuários.

Para a definição dos quantitativos, foram consideradas, como parâmetro principal, **as estimativas de servidores e trabalhadores que necessitam da utilização dos respectivos equipamentos em razão das atividades exercidas**, levando-se em conta a natureza dos serviços, a frequência de utilização, a necessidade de reposição decorrente do desgaste natural e da utilização contínua, bem como a necessidade de manutenção de estoque mínimo para atendimento das demandas durante a vigência da contratação.

Também foi considerada, na composição dos quantitativos, a necessidade de o Município possuir **reserva técnica de determinados equipamentos para utilização em situações emergenciais**, especialmente em decorrência de eventos adversos e desastres naturais, tais como **enchentes, alagamentos, fortes chuvas e outras ocorrências que possam demandar atuação imediata das equipes municipais**.

Tal previsão se mostra especialmente relevante porque, em situações de emergência ou calamidade, diversos servidores podem ser mobilizados para atividades extraordinárias de apoio à população, limpeza, remoção de resíduos, desobstrução de vias, distribuição de materiais, auxílio às famílias atingidas e demais ações necessárias ao restabelecimento da normalidade, muitas vezes em condições de exposição a riscos superiores àqueles existentes nas atividades ordinárias.

Nesse contexto, a manutenção de quantitativos mínimos de EPIs para situações emergenciais constitui medida de **planejamento, prevenção e proteção**, evitando que a Administração seja surpreendida pela ausência de equipamentos justamente quando sua utilização se mostra mais necessária e urgente.

A estimativa também considera que os EPIs são equipamentos sujeitos a **desgaste, perda de características de proteção, extravio, danos decorrentes do uso e necessidade de substituição**, não sendo recomendável que a Administração dimensione sua demanda exclusivamente com base no número exato de servidores atualmente existentes, sem considerar a utilização efetiva dos equipamentos e a necessidade de reposição ao longo do período de atendimento da contratação.

Assim, os quantitativos foram estabelecidos mediante uma **estimativa da demanda administrativa**, considerando-se a quantidade aproximada de usuários, as atividades que demandam proteção individual, os riscos ocupacionais identificados, a frequência de utilização dos equipamentos, a necessidade de reposição e a manutenção de quantitativo suficiente para atendimento de situações emergenciais.

Importante destacar que a presente estimativa **não representa autorização para aquisição indiscriminada dos materiais**, devendo o fornecimento ocorrer de acordo com a necessidade efetivamente verificada pela Administração e observando-se os quantitativos, especificações e condições estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos.

A metodologia adotada busca, portanto, estabelecer quantitativos **razoáveis, suficientes e compatíveis com a realidade do Município**, evitando tanto a insuficiência dos equipamentos — que poderia comprometer a segurança dos trabalhadores e a continuidade dos serviços — quanto o superdimensionamento da contratação, que poderia resultar em aquisição desnecessária e consequente desperdício de recursos públicos.

Dessa forma, considerando que esta é a **primeira contratação específica do Município para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs**, os quantitativos foram projetados com base nas informações atualmente disponíveis e na demanda identificada pelas unidades requisitantes, podendo a Administração aperfeiçoar seus mecanismos de controle e planejamento das futuras aquisições a partir do histórico de consumo que será formado com a execução da presente contratação.

Conclui-se, portanto, que os quantitativos estimados encontram-se fundamentados na necessidade de atendimento dos servidores e trabalhadores que efetivamente necessitam de proteção individual para o desempenho de suas atividades, acrescida da necessidade de reposição e da manutenção de estoque mínimo para situações excepcionais e emergenciais, notadamente aquelas decorrentes de enchentes e outros desastres naturais, mostrando-se a estimativa compatível com o interesse público, com o dever de proteção dos trabalhadores e com a necessidade de continuidade e segurança na prestação dos serviços públicos municipais.

2.5. Justificativa da Solução Adotada – Sistema de Registro de Preços

A solução adotada para a presente contratação consiste na utilização do **Sistema de Registro de Preços – SRP**, para eventual e futura aquisição de **Equipamentos de Proteção Individual – EPIs**, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias e unidades administrativas do Município de Itambé/PE.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão das **características da demanda municipal**, considerando que os equipamentos serão utilizados por diferentes unidades administrativas, em quantidades e momentos distintos, conforme a necessidade efetivamente verificada durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Conforme já demonstrado, o Município **nunca realizou anteriormente uma licitação específica para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs**, encontrando-se a Administração em processo de estruturação e planejamento dessa demanda. Nesse cenário, o SRP apresenta-se como solução mais eficiente e adequada, pois permite à Administração realizar previamente a seleção dos fornecedores e o registro dos preços, possibilitando futuras aquisições de acordo com as necessidades concretas de cada Secretaria, sem a obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade dos quantitativos estimados.

A solução também se mostra conveniente diante da **imprevisibilidade parcial do consumo dos EPIs**, uma vez que a demanda poderá sofrer variações ao longo da vigência da contratação em razão do número de servidores em atividade, alterações nas equipes, desgaste e necessidade de reposição dos equipamentos, surgimento de novas demandas operacionais e ocorrência de situações emergenciais.

Além das necessidades ordinárias, a contratação deverá considerar a possibilidade de utilização dos equipamentos em **situações excepcionais e emergenciais**, especialmente em decorrência de enchentes, alagamentos, fortes chuvas e outros eventos naturais que possam exigir a mobilização de servidores e equipes municipais para ações de prevenção, resposta e recuperação.

Nessas situações, a Administração poderá necessitar de determinados EPIs em quantidade superior à demanda ordinária, sendo o Sistema de Registro de Preços instrumento adequado para conferir **maior**

agilidade, flexibilidade e capacidade de resposta à Administração, observados os limites e condições estabelecidos na legislação e nos instrumentos da contratação.

Outro aspecto relevante é que o SRP permite **evitar a formação de estoques excessivos**, uma vez que a existência de preços registrados não implica aquisição obrigatória dos quantitativos estimados. As contratações poderão ser realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária, reduzindo o risco de aquisição antecipada de equipamentos que permaneçam armazenados por período prolongado, sofrendo desgaste, perda de validade ou obsolescência.

A solução contribui, ainda, para a **racionalização das contratações públicas**, permitindo que demandas semelhantes das diferentes Secretarias sejam concentradas em um único procedimento, evitando a realização de múltiplas licitações para aquisição de produtos de mesma natureza. Com isso, promove-se maior eficiência administrativa, redução de custos processuais e melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais empregados na condução dos procedimentos de contratação.

A adoção do SRP também favorece a **padronização dos equipamentos**, possibilitando que os EPIs sejam adquiridos de acordo com especificações técnicas previamente estabelecidas e compatíveis com os riscos identificados nas atividades desempenhadas pelos servidores. Dessa maneira, busca-se garantir maior uniformidade, qualidade e adequação dos equipamentos fornecidos.

Importa destacar que o registro de preços **não representa obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados**, mas constitui mecanismo de planejamento destinado a assegurar à Administração condições mais favoráveis para futuras aquisições, sempre condicionadas à efetiva necessidade, ao interesse público e à disponibilidade orçamentária.

Nesse sentido, a solução adotada mostra-se compatível com os princípios do **planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e continuidade dos serviços públicos**, previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente porque permite compatibilizar a necessidade de manter os trabalhadores devidamente protegidos com a realidade dinâmica do consumo dos equipamentos.

Dessa forma, considerando a diversidade das unidades administrativas envolvidas, a natureza contínua e variável da demanda, a necessidade de reposição dos equipamentos, a possibilidade de ocorrências emergenciais e a inexistência de histórico anterior de contratação específica de EPIs pelo Município, **o Sistema de Registro de Preços apresenta-se como a solução mais adequada para o atendimento da necessidade administrativa identificada**, proporcionando maior flexibilidade na aquisição, melhor planejamento dos recursos públicos, redução de estoques desnecessários e maior capacidade de resposta às demandas ordinárias e extraordinárias do Município de Itambé/PE.

Assim, a utilização do Sistema de Registro de Preços revela-se tecnicamente e administrativamente conveniente, permitindo que a Administração realize as aquisições de forma gradual e conforme a necessidade efetivamente constatada, mantendo preços previamente registrados e condições de fornecimento estabelecidas, sem comprometer a proteção dos trabalhadores nem a continuidade dos serviços públicos municipais.

2.7. FUNDAMENTO LEGAL - Lei nº. 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las.

2.8. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.8.1. A contratação está fundamentada nos estudos técnicos preliminares, documento do qual foram extraídos a necessidade do objeto, critérios de seleção do fornecedor, prazo e locais de entrega, recebimento do objeto, especificação do objeto, quantidade e preço de mercado, dentre outras diretrizes.

2.9. JUSTIFICATIVA DA APLICAÇÃO DA REGRA DO ART. 48, INCISO I e III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

A presente licitação tem por objeto a Formalização de Ata Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para a Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, destinados a secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do município de Itambé-PE, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital**.**

A medida se justifica pela necessidade de atender de forma contínua e eficiente às demandas das Secretarias Municipais, que dependem do funcionamento adequado dos setores administrativos. Considerando a natureza essencial dos bens em questão e a variação da demanda, o fornecimento será realizada de forma parcelada e conforme necessidade, mediante utilização do Sistema de Registro de Preços, em conformidade com o art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

Para os itens cujo valor ultrapassou R$ 80.000,00 e sendo estes itens divisíveis, aplica-se o disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, estabelecendo a divisão em cotas para garantir tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

Dessa forma, os quantitativos foram estruturados da seguinte maneira:

- Cota Principal (75%) – destinada à ampla concorrência, correspondente a 75% das quantidades totais (itens 05 e 16);

- Cota Reservada (25%) – destinada exclusivamente a ME, EPP e MEI, correspondente a 25% das quantidades totais (itens 06, 17);

- Itens exclusivos – demais itens destinados exclusivamente à participação de ME, EPP e MEI, nos termos da legislação aplicável.

Ainda, havendo situações em que o mesmo licitante venha a arrematar itens referentes às cotas de 75% e 25%, os valores deverão ser unificados, adotando-se como base o menor valor obtido no certame, em observância ao princípio da economicidade.

A presente licitação, estruturada em cotas e itens exclusivos, encontra-se devidamente fundamentada na legislação vigente, atende ao princípio constitucional da isonomia (art. 37, caput, da CF/88) e às diretrizes de fomento ao desenvolvimento econômico local e regional, previstas no art. 47 da LC nº 123/2006. Além disso, promove a ampla competitividade e assegura à Administração a contratação mais vantajosa, em conformidade com os arts. 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a motivação para a realização deste certame é plenamente justificada, garantindo o atendimento eficiente às necessidades da Administração Pública Municipal e o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

2.10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.10.1. A presente contratação tem por objeto a **formalização de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, destinados à Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Itambé/PE**, conforme condições, especificações, exigências e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

A solução proposta consiste na realização de **Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP**, a ser processado por meio da plataforma **BNC – Bolsa Nacional de Compras**, visando à seleção de fornecedores aptos a fornecer os equipamentos necessários à proteção dos servidores e trabalhadores vinculados à Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.

A contratação foi planejada considerando as características das atividades desenvolvidas pela Secretaria, especialmente aquelas relacionadas a obras, manutenção, limpeza urbana, conservação de vias e espaços públicos, serviços de infraestrutura, manejo de resíduos, serviços de campo e demais atividades operacionais que possam expor os trabalhadores a riscos ocupacionais, tornando necessária a utilização de equipamentos de proteção adequados às respectivas atividades.

A solução compreende, portanto, o **fornecimento parcelado dos EPIs**, de acordo com a necessidade efetivamente verificada pela Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observados os quantitativos máximos registrados, as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e as condições de fornecimento previstas no instrumento convocatório.

Os equipamentos deverão ser fornecidos em **perfeito estado de conservação e funcionamento**, novos, sem uso anterior, e atender às especificações e aos requisitos técnicos e de segurança aplicáveis a cada produto, inclusive quanto à certificação e demais exigências estabelecidas pela legislação e pelas normas regulamentadoras pertinentes, especialmente a **Norma Regulamentadora nº 06 – NR-06**, quando aplicável.

A solução foi dimensionada de modo a atender tanto às **necessidades ordinárias da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo** quanto às demandas decorrentes da necessidade de reposição dos equipamentos, considerando seu desgaste natural, frequência de utilização e vida útil, bem como às situações excepcionais que possam exigir a mobilização das equipes municipais.

Nesse último aspecto, considera-se também a possibilidade de ocorrência de **eventos climáticos adversos e desastres naturais, especialmente enchentes, alagamentos e fortes chuvas**, que podem demandar a atuação imediata dos servidores da Secretaria em atividades de limpeza, desobstrução, retirada de materiais, recuperação de vias, apoio à população e restabelecimento da infraestrutura pública. A disponibilidade prévia de EPIs adequados constitui, portanto, medida preventiva indispensável para que tais atividades sejam realizadas com segurança.

A opção pelo **Sistema de Registro de Preços** mostra-se adequada porque a necessidade de aquisição dos equipamentos poderá ocorrer de forma gradual e variável, não sendo conveniente nem necessário que todo o quantitativo estimado seja adquirido de uma única vez. O registro possibilitará que as aquisições sejam realizadas conforme a demanda efetiva da Secretaria, dentro do prazo de vigência da Ata e observadas as condições nela estabelecidas, proporcionando maior flexibilidade e racionalidade na gestão dos recursos públicos.

O valor total estimado da contratação é de **R$ 716.155,00 (setecentos e dezesseis mil cento e cinquenta e cinco reais)**, correspondente aos quantitativos e preços estimados para os itens que compõem a solução, conforme detalhamento constante do Termo de Referência.

A adoção do **Pregão Eletrônico** mostra-se compatível com a natureza dos objetos pretendidos, por se tratar de bens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado, possibilitando a ampla participação de fornecedores e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

O processamento pela plataforma **BNC – Bolsa Nacional de Compras** permitirá a realização da disputa em ambiente eletrônico, ampliando a competitividade e conferindo maior transparência, publicidade e eficiência ao procedimento, em observância aos princípios que regem as contratações públicas.

A solução contempla, ainda, a necessidade de que a futura contratada realize o **transporte e a entrega dos equipamentos nos locais indicados pela Administração**, dentro dos prazos estabelecidos, responsabilizando-se pela adequada embalagem, conservação e integridade dos produtos até o efetivo recebimento pelo Município.

O recebimento dos materiais ficará condicionado à **verificação da conformidade dos produtos com as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência**, podendo a Administração recusar aqueles que apresentem desconformidades, defeitos, danos ou características incompatíveis com o objeto contratado.

Dessa forma, a solução não se limita à simples aquisição dos equipamentos, mas compreende todo o conjunto de providências necessárias para garantir que a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo disponha, de maneira **planejada, contínua e adequada**, dos equipamentos indispensáveis à proteção dos trabalhadores, abrangendo a seleção dos fornecedores, o registro dos preços, as aquisições conforme a demanda, o fornecimento, transporte, entrega, recebimento e controle dos materiais.

Em síntese, a solução adotada consiste na realização de Pregão Eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços, por meio da plataforma BNC, para futura e eventual aquisição parcelada de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, no valor estimado de R$ 716.155,00, destinados à Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Itambé/PE, garantindo-se o fornecimento de equipamentos adequados aos riscos das atividades desenvolvidas, a reposição necessária durante a vigência da Ata e a disponibilidade de materiais para atendimento de situações emergenciais, especialmente aquelas decorrentes de enchentes e outros eventos adversos, de modo a assegurar a proteção dos trabalhadores e a continuidade dos serviços públicos municipais.

3. DESCRIÇÃO DOS ITENS:

Item	Descrição	Apresentação	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
1	**Protetor Auricular de Segurança Tipo Concha** (Abafador de Ruído Multiuso) Aplicação: Proteção do sistema auditivo do usuário contra níveis de pressão sonora elevados (ruídos contínuos ou de impacto) provenientes da operação de roçadeiras, tratores, máquinas pesadas, betoneiras, serras e equipamentos de obras em geral. Construção: Composto por duas conchas ovais em material plástico rígido (ABS ou polipropileno) de alta durabilidade, revestidas internamente com espuma sintética macia e	Unidades	200	R$ 39,74	R$ 7.948,00

	almofadas externas em vinil/PVC macio e atóxico para vedação confortável ao redor das orelhas. Haste / Arco de Sustentação: Haste acima da cabeça (arcos superiores) confeccionada em material plástico flexível ou aço mola com regulagem de altura e rotação das conchas, permitindo perfeito ajuste e vedação anatômica em diferentes formatos de cabeça. Nível de Atenuação Sonora (NRRsf): Atenuação mínima de 20 dB a 24 dB NRRsf (Noise Reduction Rating - Subject Method), conforme norma técnica ABNT NBR 16076 (Método B). Higiene e Manutenção: Material de fácil limpeza e higienização, com almofadas substituíveis. Certificação OBRIGATÓRIA: Possuir Certificado de Aprovação (CA) válido emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) para proteção do sistema auditivo contra ruídos.					
2	**Luva de Segurança Tricotada em Algodão/Poliéster com Pigmentos Antiderrapantes (Luva de Malha) Construção**: Confeccionada em malha tricotada com fios de algodão e poliéster, sem costura interna para maior conforto. Punho com acabamento em elástico. Revestimento: Palma e face palmar dos dedos com pigmentos antiderrapantes em PVC ou silicone, garantindo aderência na pega de ferramentas e materiais. Características: Respirável, flexível, com alta sensibilidade tátil e resistência ao desgaste em trabalhos leves e médios. Cor: Cinza, Preta ou amarela. Certificação OBRIGATÓRIA: Possuir Certificado de Aprovação (CA) válido emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) para proteção contra agentes mecânicos (abrasão, corte, rasgamento e perfuração leve). Tamanhos: Diversos (M, G, GG, conforme demanda).	Pares	600	R$	7,73	R$ 4.638,00
3	**Luva de Segurança em Látex Natural para Limpeza Geral** Material: Confeccionada em 100% látex natural, reutilizável, com palma e dedos antiderrapantes. Interior: Revestida internamente com flocos de algodão (forrada) para maior conforto e absorção do suor. Punho: Com acabamento em virola/bainha. Comprimento: Mínimo de 30 cm. Aplicações: Limpeza predial, higiene e manuseio de produtos de limpeza domésticos. Certificação: Possuir Certificado de Aprovação (CA) válido emitido pelo MTE.	Pares	600	R$	7,92	R$ 4.752,00

	Tamanhos: P, M, G e GG, conforme demanda				
4	**Luva de Segurança em PVC para Proteção Química e Limpeza Pesada (Cano de 35 cm)** Material: Confeccionada em PVC (Poli-Cloreto de Vinila) de alta resistência química e mecânica, com acabamento áspero/antiderrapante na palma e dedos. Interior: Revestida internamente com suporte têxtil/forro de algodão para conforto térmico e absorção de suor. Comprimento: Cano longo de 35 cm para proteção do punho e antebraço. Aplicações: Manuseio de produtos químicos, óleos, graxas, trabalhos em saneamento/esgoto e lavagem pesada. Certificação: Possuir Certificado de Aprovação (CA) válido emitido pelo MTE para riscos químicos e mecânicos. Tamanhos: Diversos (P, M, G e GG, conforme demanda).	Pares	600	R$ 32,69	R$ 19.614,00
5	**Botina de Segurança em Couro Liso (Vaqueta/Relax) com Elástico Lateral Cabedal**: Confeccionado em couro legítimo tipo vaqueta/relax com acabamento liso (fácil higienização), na cor preta, com fechamento lateral por meio de elástico recoberto. Biqueira: Biqueira de conformação em PVC (polipropileno/plástico), leve e segura para impactos leves do trabalho urbano. Solado: Poliuretano (PU) bidensidade injetado diretamente ao cabedal, com propriedades antiderrapantes (comprovação de resistência ao escorregamento SRC), canais para escoamento de água e absorção de impacto na região do calcanhar. Forro Interno e Palmilha: Forro interno em tecido não tecido com tratamento antibacteriano e antifungos. Palmilha de conforto anatômica e removível. Normas e Certificação OBRIGATÓRIA: Em conformidade com as normas ABNT NBR ISO 20344 / 20347. Possuir Certificado de Aprovação (CA) válido emitido pelo MTE. Grade: Tamanhos diversos, do nº 34 ao 45, conforme demanda. **(Item destinado a Cota Principal 75% do total - Ampla Concorrência)**	Pares	600	R$ 124,16	R$ 74.496,00

6	**Botina de Segurança em Couro Liso (Vaqueta/Relax) com Elástico Lateral Cabedal**: Confeccionado em couro legítimo tipo vaqueta/relax com acabamento liso (fácil higienização), na cor preta, com fechamento lateral por meio de elástico recoberto. Biqueira: Biqueira de conformação em PVC (polipropileno/plástico), leve e segura para impactos leves do trabalho urbano. Solado: Poliuretano (PU) bidensidade injetado diretamente ao cabedal, com propriedades antiderrapantes (comprovação de resistência ao escorregamento SRC), canais para escoamento de água e absorção de impacto na região do calcanhar. Forro Interno e Palmilha: Forro interno em tecido não tecido com tratamento antibacteriano e antifungos. Palmilha de conforto anatômica e removível. Normas e Certificação OBRIGATÓRIA: Em conformidade com as normas ABNT NBR ISO 20344 / 20347. Possuir Certificado de Aprovação (CA) válido emitido pelo MTE. Grade: Tamanhos diversos, do nº 34 ao 45, conforme demanda. **(Item destinado a Cota Reservada 25% do total - Exclusiva para ME ou EPP).**	Pares	200	R$ 124,16	R$ 24.832,00
7	**Calçado de Segurança Leve com Proteção Anti-Perfuração para Coleta de Resíduos Cabedal**: Confeccionado em microfibra de alta resistência ou couro liso hidrofugado, resistente a líquidos, chorume e fácil higienização. Fechamento por cadarço ou elástico recoberto. Palmilha de Proteção: Palmilha de montagem resistente à perfuração (antiperfuro) em fibra de aramida/kevlar ou aço, cobrindo 100% da planta do pé. Biqueira: Biqueira de conformação em material não metálico (Composite ou PVC reforçado) leve e resistente a impactos leves. Solado: Poliuretano (PU) bidensidade injetado diretamente ao cabedal, com sistema de absorção de impacto no calcanhar e resistência ao escorregamento (SRC).Normas e Certificação: Norma ABNT NBR ISO 20345 / 20347. Possuir Certificado de Aprovação (CA) válido no MTE. Tamanhos diversos conforme demanda	Pares	800	R$ 91,62	R$ 73.296,00

8	**Bota de Segurança em PVC de Cano Longo (Galocha Impermeável) Construção**: Confeccionada em Policloreto de Vinila (PVC) injetado em uma única peça (sem costuras ou emendas), 100% impermeável e resistente a produtos químicos diluídos, esgoto e agentes biológicos. Cano: Cano longo com altura aproximada de 33 cm a 40 cm, com desenho que facilita o descalçar. Solado: Solado em PVC com relevo antiderrapante e canais de escoamento de lama/água, com alta aderência em superfícies úmidas e escorregadias. Forro Interno: Com forro interno em poliéster/meia sintética para conforto térmico e facilidade ao calçar. Biqueira/Palmilha: Biqueira de PVC/aço e/ou palmilha de aço (opcional conforme o nível de risco de perfuração do local). Cor: Preta ou Amarela. Normas e Certificação: Norma ABNT NBR ISO 20347. Possuir Certificado de Aprovação (CA) válido no MTE. Tamanhos diversos conforme demanda.	Pares	800	R$ 52,89	R$ 42.312,00
9	**Avental de Proteção para Operador de Roçadeira (Proteção contra Impactos e Umidade)**Aplicação: Proteção do tronco, abdômen e membros inferiores (coxas e joelhos) do usuário contra riscos de origem mecânica (impacto de partículas e detritos arremessados) e respingos de líquidos durante a operação de roçadeiras. Material Externo: Confeccionado em tecido sintético de alta resistência mecânica (como Poliéster/Nylon resinado, PVC ou Bagum com reforço de lona), 100% impermeável e de fácil higienização. Proteção Contra Impacto (Revestimento Interno): Possuir forro/revestimento interno acolchoado em placa de EVA (ou manta sintética de alta densidade), com espessura entre 4 mm e 10 mm na região frontal do abdômen e das coxas, para absorção e atenuação de impactos mecânicos de pedras, galhos e cavacos. Fechamento e Ajustes: Tiras para fixação na cintura e no pescoço (ou estilo suspensório cruzado nas costas), com regulagem por meio de fivelas plásticas de engate rápido ou tiras de ajuste rápido, permitindo perfeita adequação ao corpo do operador. Dimensões Mínimas: Largura mínima de 60 cm e comprimento mínimo de 100 cm a 120 cm (garantindo proteção até a altura abaixo dos joelhos/início da canela). Certificação / Conformidade: Possuir	Unidades	200	R$ 58,39	R$ 11.678,00

	Certificado de Aprovação (CA) válido emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) para proteção contra agentes mecânicos OU atender às diretrizes de EPI para trabalhos agrícolas/jardinagem (norma ABNT/NR-31 e NR-06).				
10	**Perneira de Segurança de Proteção (Caneleira para Roçador com Talas)** Aplicação: Proteção das pernas (abaixo do joelho até o peito do pé) do usuário contra agentes abrasivos, escoriantes, térmicos, picadas de animais peçonhentos e fortes impactos mecânicos provenientes da operação de roçadeiras. Material Externo: Confeccionada em material sintético de alta resistência (como couro sintético tipo Bidim, lona dupla resinada ou PVC forrado), com costuras reforçadas ou solda eletrônica. O material deve ser impermeável e de fácil higienização, evitando acúmulo de barro e umidade. Estrutura de Proteção (Talas): Deve possuir, em sua estrutura interna (parte frontal/canela), proteção rígida ou semirrígida composta por talas em PVC, polipropileno ou aço, dispostas verticalmente, para amortecer e desviar o impacto de pedras, estilhaços e evitar perfurações. Proteção de Metatarso: O design deve contar com prolongamento na parte inferior (aba/saia) para cobertura e proteção do peito do pé (metatarso), moldando-se por cima da botina de segurança. Sistema de Fechamento e Ajuste: Fechamento lateral ou traseiro em material autocolante de alta aderência (tipo Velcro largo) ou por meio de tiras e fivelas plásticas de engate rápido, garantindo perfeita regulagem na panturrilha do usuário sem garrotear a perna. Certificação OBRIGATÓRIA: Possuir Certificado de Aprovação (CA) válido emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), com aprovação clara para proteção das pernas contra agentes mecânicos e escoriantes (e, preferencialmente, laudo anticobra / animais peçonhentos). Tamanho: Tamanho Único (com regulagem de ajuste).	Unidades	200	R$ 28,81	R$ 5.762,00

11	**Protetor Facial para Operador de Roçadeira** Estrutura: Protetor facial constituído de carneira ajustável (com catraca ou regulagem simples) em material plástico resistente, com suporte de alumínio/plástico e visor basculante. Visor: Em policarbonato incolor de alto impacto ou malha/tela de aço inoxidável (próprio para roçagem e jardinagem, evitando o embaçamento). Dimensões: Visor com altura mínima de 8 polegadas (aprox. 20 cm) para cobertura total do rosto. Certificação: Certificado de Aprovação (CA) válido emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).	Unidades	200	R$ 45,26	R$ 9.052,00
12	**Óculos de Segurança Esportivo com Proteção UV Estrutura/Armação**: Armação e hastes confeccionadas em material polimérico leve e flexível, estilo esportivo/curvado de design anatômico, com proteção lateral integrada. Apoio nasal macio/siliconado para maior conforto e fixação. Lentes: Visor confeccionado em policarbonato de alta resistência a impactos de partículas volantes. Tratamento das Lentes: Proteção contra radiação ultravioleta (UV 99,9%), com tratamento antirrisco e antiembaçante. Cor da Lente: Cinza/Fumê para uso em áreas externas expostas à iluminação solar. Norma e Certificação: Testado e aprovado conforme norma técnica ANSI/ISEA Z87.1. Possuir Certificado de Aprovação (CA) válido, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Acompanha cordão de segurança.	Unidades	500	R$ 34,06	R$ 17.030,00
13	**Óculos de Segurança Esportivo com Proteção UV Estrutura/Armação**: Armação e hastes confeccionadas em material polimérico leve e flexível, estilo esportivo/curvado de design anatômico, com proteção lateral integrada. Apoio nasal macio/siliconado para maior conforto e fixação. Lentes: Visor confeccionado em policarbonato de alta resistência a impactos de partículas volantes. Tratamento das Lentes: Proteção contra radiação ultravioleta (UV 99,9%), com tratamento antirrisco e antiembaçante. Cor da Lente: Incolor para uso em ambientes cobertos/internos. Norma e Certificação: Testado e aprovado conforme norma técnica ANSI/ISEA Z87.1. Possuir Certificado de Aprovação (CA) válido, emitido pelo Ministério do Trabalho e	Unidades	500	R$ 40,54	R$ 20.270,00

	Emprego (MTE). Acompanha cordão de segurança.				
14	**Máscara PFF2 (N95). Respirador Purificador de Ar** Purificante PFF2 (N95) Descartável com Válvula de Exalação Tipo/Classificação: Peça facial filtrante (PFF2 / N95), dobrável ou concha, para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas e fumos (particulados). Construção: Confeccionada em camadas de microfibras sintéticas de polipropileno com tratamento eletrostático, atóxica e hipoalergênica. Válvula de Exalação: Possuir válvula de exalação central ou lateral para facilitar a saída do ar quente, umidade e reduzir a resistência respiratória. Ajuste Facial: Possuir clipe/tira de ajuste nasal em material maleável metálico ou plástico revestido, e elásticos resistentes para fixação na cabeça e pescoço. Normas e Certificação OBRIGATÓRIA: Em conformidade estrita com a norma ABNT NBR 13698. Possuir Certificado de Aprovação (CA) válido emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).	Unidades	500	R$ 5,10	R$ 2.550,00
15	**Capacete de Segurança Tipo II (Aba Frontal)** - Classe BCasco: Moldado em polietileno de alta densidade (PEAD) ou polipropileno, sem ventilação, com aba frontal. Possui calha lateral para escoamento de chuva e fendas laterais (slots) para acoplamento de acessórios (protetor auditivo tipo abafador e protetor facial). Suspensão / Carneira: Confeccionada em tecido de poliéster ou polietileno, com tira de absorção de suor na testa. Sistema de ajuste de tamanho rápido e preciso (tipo cremalheira/catraca ou deslizante por ajuste fácil/pino).Jugular: Acompanha tira jugular ajustável confeccionada em tecido antialérgico.Classificação: Classe B (com isolamento elétrico para trabalho com risco elétrico). Normas e Certificação: Conforme norma técnica ABNT NBR 8221. Possuir Certificado de Aprovação (CA) válido, emitido pelo MTE. Cores: (Amarelo, Branco ou azul)	Unidades	200	R$ 31,56	R$ 6.312,00

16	**Cinturão de Segurança Tipo Paraquedista Abdominal para Eletricista com Engate Rápido Construção**: Confeccionado em fita primária de poliéster de alta tenacidade de no mínimo 45 mm de largura, com costuras reforçadas em cores contrastantes. Pontos de Ancoragem/Conexão (Mínimo de 4 Pontos): 01 (um) ponto dorsal em meia-argola de aço para retenção de quedas; 01 (um) ponto peitoral constituído por laços/alças em fita para retenção de quedas; 02 (dois) pontos laterais na cintura em meia-argola de aço para posicionamento e restrição de trabalho (trabalho estacionário/apoio de mãos livres). Ajustes e Fivelas: Fivelas de regulagem dupla em aço e fivelas plásticas ou metálicas de engate rápido (na cintura e coxas) para colocação e ajuste ágil pelo usuário. Ergonomia e Conforto: Acolchoamento/almofada de proteção lombar e proteção acolchoada nas pernas (coxas) para longas jornadas em trabalho estacionário. Possuir alças porta-ferramentas na cintura. Aplicação para Eletricista: Revestimento ou proteção dielétrica nas partes metálicas/fivelas para evitar a condução de eletricidade (ou indicação para trabalhos em ambiente elétrico). Normas e Certificação OBRIGATÓRIA: Conforme as normas técnicas ABNT NBR 15835 / NBR 15836. Possuir Certificado de Aprovação (CA) válido emitido pelo MTE. Tamanhos: Diversos (com ajuste total para diferentes biotipos). (Compatível com o talabarte de segurança) **(Item destinado a Cota Principal 75% do total - Ampla Concorrência)**	Unidades	150	R$ 451,62	R$ 67.743,00
17	**Cinturão de Segurança Tipo Paraquedista Abdominal para Eletricista com Engate Rápido Construção**: Confeccionado em fita primária de poliéster de alta tenacidade de no mínimo 45 mm de largura, com costuras reforçadas em cores contrastantes. Pontos de Ancoragem/Conexão (Mínimo de 4 Pontos): 01 (um) ponto dorsal em meia-argola de aço para retenção de quedas; 01 (um) ponto peitoral constituído por laços/alças em fita para retenção de quedas; 02 (dois) pontos laterais na cintura em meia-argola de aço para posicionamento e restrição de trabalho (trabalho estacionário/apoio de mãos livres). Ajustes e Fivelas: Fivelas de regulagem dupla em aço e fivelas plásticas ou metálicas de engate	Unidades	50	R$ 451,62	R$ 22.581,00

	rápido (na cintura e coxas) para colocação e ajuste ágil pelo usuário. Ergonomia e Conforto: Acolchoamento/almofada de proteção lombar e proteção acolchoada nas pernas (coxas) para longas jornadas em trabalho estacionário. Possuir alças porta-ferramentas na cintura. Aplicação para Eletricista: Revestimento ou proteção dielétrica nas partes metálicas/fivelas para evitar a condução de eletricidade (ou indicação para trabalhos em ambiente elétrico). Normas e Certificação OBRIGATÓRIA: Conforme as normas técnicas ABNT NBR 15835 / NBR 15836. Possuir Certificado de Aprovação (CA) válido emitido pelo MTE. Tamanhos: Diversos (com ajuste total para diferentes biotipos). (Compatível com o talabarte de segurança) **(Item destinado a Cota Reservada 25% do total - Exclusiva para ME ou EPP).**				
18	**Talabarte de Segurança Duplo em Y com Absorvedor de Energia (ABS) Construção**: Confeccionado em fita tubular/plana de poliéster de alta tenacidade, com formato em "Y" (duplo) para movimentação contínua do usuário.Absorvedor de Energia (ABS): Integrado à fita, projetado para dissipar a força do impacto em caso de queda do usuário, limitando a força de parada.Comprimento: Comprimento total de aproximadamente 1,30 m a 1,50 m (com o absorvedor fechado). Conectores/Ganchos: 02 (dois) conectores classe A/T com abertura mínima de 55 mm em aço forjado ou liga leve, com trava dupla de segurança, localizados nas extremidades das pernas do Y.01 (um) conector classe B tipo mosquetão ou oval com abertura de 15 mm a 21 mm em aço com trava de segurança dupla, para fixação no cinto.Normas e Certificação: Conforme as normas técnicas ABNT NBR 15834 / NBR 15837 e portarias vigentes do MTE.O equipamento deverá possuir Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) ou declaração/atestado formal de compatibilidade emitido pelo fabricante do cinturão de segurança para uso conjunto. (Compatível com o cinto de segurança)	Unidades	200	R$ 197,20	R$ 39.440,00
19	**Botina de Segurança em Couro Nobuck (com CA) Cabedal**: Confeccionado em couro legítimo tipo nobuck, resistente, com acabamento estético de alta qualidade.	Pares	200	R$ 151,24	R$ 30.248,00

	Fechamento por meio de cadarços 100% poliéster.Solado: Poliuretano (PU) bidensidade ou borracha, com propriedade antiderrapante (comprovação de resistência ao escorregamento SRC), injetado diretamente ao cabedal ou com costura reforçada, com sistema de absorção de impacto na região do calcanhar.Biqueira: Biqueira de conformação em PVC (polipropileno/plástico). Forro Interno e Palmilha: Forro interno com tratamento antibacteriano e antifungos, capaz de realizar a absorção e dessorção do suor. Palmilha de conforto anatômica e removível em EVA ou material similar de alta absorção de impacto.Certificação OBRIGATÓRIA: Possuir Certificado de Aprovação (CA) válido emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e atender às normas ABNT NBR ISO 20344 / 20347.Grade: Tamanhos diversos (do nº 34 ao 45, conforme demanda solicitada).				
20	**Luva Isolante de Borracha** (Baixa Tensão - Classe 00) Luva de proteção isolante de borracha (dielétrica), confeccionada em elastômero natural ou sintético, formato anatômico.Classificação de Tensão: Classe 00, destinada a trabalhos com tensão máxima de uso de até 500V (tensão de ensaio/teste de 2,5 kV). Norma Técnica: Em conformidade com a norma ABNT NBR 10622 / ANSI/ASTM D120. Certificação: Possuir Certificado de Aprovação (CA) válido, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Tamanhos/Grade: Tamanhos diversos (P, M, G, GG conforme demanda apresentada).	Pares	250	R$ 248,43	R$ 62.107,50
21	**Luva de segurança para proteção mecânica**, confeccionada em couro bovino legítimo tipo vaqueta, com punho em raspa ou vaqueta. Possui tira de ajuste no dorso com fivela ou elástico para melhor fixação. Desenvolvida especificamente para sobreposição e proteção mecânica de luvas isolantes de borracha. Norma Técnica: Em conformidade com a norma ABNT NBR 16295. Certificação: Possuir Certificado de Aprovação (CA) próprio e válido, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Tamanhos/Grade: Tamanhos diversos compatíveis com a grade do Item 13 (P, M, G, GG, conforme demanda apresentada).	Pares	250	R$ 28,11	R$ 7.027,50

22	**Sapato de Segurança Ocupacional Antiderrapante Impermeável (Uso Profissional em EVA)**. Aplicação: Destinado à proteção dos pés de servidores em atividades em pisos escorregadios, molhados e ambientes de saúde, nutrição e higienização (cozinhas, creches, postos de saúde e limpeza interna). Construção e Material: Confeccionado em material polimérico expandido de alta performance (EVA/Borracha termoplástica), superleve, flexível, atóxico, lavável e 100% impermeável (sem costuras ou porosidades). Modelo: Tipo sapato ocupacional totalmente fechado no calcanhar e no peito do pé (conforme exigências de segurança do trabalho e NR-32). Solado Antiderrapante: Solado vulcanizado ou injetado em borracha sintética especial, com alta aderência em pisos cerâmicos e metálicos engordurados ou molhados (comprovação de ensaio de resistência ao escorregamento nível SRC). Conforto e Higiene: Acompanhado de palmilha interna anatômica, removível, com tratamento bactericida e antifungos para absorção de suor e fácil higienização/desinfecção diária. Normas e Certificação OBRIGATÓRIA: Conforme norma ABNT NBR ISO 20347. Possuir Certificado de Aprovação (CA) válido emitido pelo MTE para proteção contra riscos ocupacionais leves e escorregamento. Modelagem e Tamanhos: Modelagem unissex, fornecido em grade do nº 34 ao 44 conforme a demanda.	Pares	500	R$ 53,89	R$ 26.945,00
23	**Capa de chuva impermeável**, tipo sobretudo, confeccionada em tecido de poliéster de alta resistência revestido em PVC em uma das faces, com espessura mínima de 0,20 mm e costuras soldadas/eletronicamente seladas (sem perfuração por agulha). Cor: Amarela (para alta visibilidade). Modelagem: Manga longa, comprimento até a altura dos joelhos (sobretudo), capuz fixo com cordão de ajuste. Sinalização de Segurança: Aplicação de faixas refletivas de alta visibilidade (mínimo de 5 cm de largura) nas costas e no peito/braços. Fechamento: Frontal por zíper reforçado e/ou botões de pressão plásticos antirrespingo, com carcela (proteção/aba) sobreposta para evitar infiltração de água. Tamanhos: Variados entre G, GG, XG e EG (conforme demanda de distribuição na ordem	Unidades	500	R$ 22,22	R$ 11.110,00

	de fornecimento). Normas e Certificações: Apresentação de Certificado de Aprovação (CA) válido emitido pelo órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego (EPI contra intempéries/umidade).				
24	**Colete de segurança e alta visibilidade**, modelo tipo blusão sem mangas (colete), confeccionado em tecido 100% poliéster (tipo malha telada ou sarja leve) de alta durabilidade e respirabilidade, forrado internamente em tecido leve. Cor: Fluorescente/Cítrica (Amarelo Fluorescente ou Laranja Fluorescente), em conformidade com os padrões de cromaticidade para sinalização de segurança. Sinalização Refletiva: Aplicação de faixas retrorrefletivas de alta luminosidade (largura mínima de 5 cm), dispostas horizontalmente no tórax/abdômen e verticais nos ombros/costas, atentas aos requisitos da norma ABNT NBR ISO 20471. Fechamento: Frontal por meio de tiras autocolantes (tipo velcro) de alta aderência, com largura mínima de [ex: 2,5 cm ou 5 cm]. Acabamento: Costuras reforçadas e acabamento em viés em todo o contorno da peça na cor preta ou na mesma cor do tecido base. Tamanhos: Variados entre P, M, G, GG, XG e EG (conforme demanda na ordem de fornecimento). Certificação: Apresentação de Certificado de Aprovação (CA) válido emitido pelo MTE para proteção contra riscos de origem operacional/visibilidade, ou laudo de conformidade com a norma NBR ISO 20471.	Unidades	500	R$ 22,74	R$ 11.370,00
25	**Conjunto de Proteção Individual (EPI) para Aplicação de Agrotóxicos**, confeccionado em tecido [50% poliéster / 50% algodão OU 100% algodão] com tratamento hidrorrepelente de alta durabilidade (resistente a no mínimo 30 lavagens), certificado conforme norma ISO 27065. O conjunto deve ser composto por: Camisa: Manga longa, gola alta/padre, com fechamento ajustável por tiras autocolantes (tipo velcro) ou botões protegidos por carcela. Calça: Ajuste na cintura por meio de elástico e/ou cordão, com reforço em material impermeável (PVC/vinil) na região das pernas/canelas para proteção adicional. Boné tipo Árabe: Com abas laterais e	Kits	250	R$ 182,68	R$ 45.670,00

	posteriores para cobertura total do pescoço e ombros, e viseira rígida frontal. Proteção Facial / Viseira: Em acetato/policarbonato transparente acoplado ao boné ou com ajuste próprio, protegendo todo o rosto contra respingos. Avental Impermeável: Confeccionado em PVC ou material sintético impermeável, para uso frontal durante o manuseio e preparo da calda. Tamanhos: Variados entre P, M, G, GG, XG e EG (conforme demanda e ordem de fornecimento). Requisito Obrigatório: Apresentação de Certificado de Aprovação (CA) válido emitido pelo MTE para o conjunto contra riscos químicos/agrotóxicos.				
26	**Mangote de segurança (manga de proteção)**, confeccionado em raspa de couro bovino de primeira qualidade, curtido ao cromo, com espessura mínima de 1,2 mm, sem emendas comprometedoras, para proteção dos braços contra agentes mecânicos e térmicos (solda e abrasão).Composição: Par (composto por uma unidade para o braço esquerdo e uma unidade para o braço direito). Comprimento Mínimo: [ex: 50 cm ou 60 cm] (medido do punho até o ombro). Sistema de Fixação e Ajuste: Tiras de couro com fivelas ajustáveis ou elásticos reforçados na parte superior (ombro/bíceps) e ajuste no punho para garantir perfeita fixação ao corpo do usuário durante a atividade.Costuras: Confeccionadas com linha sintética de alta resistência mecânica e térmica (como algodão reforçado ou aramida). Tamanhos: Tamanhos variados (conforme especificação da ordem de fornecimento). Requisito Obrigatório: Apresentação de Certificado de Aprovação (CA) válido emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) para proteção do braço/antebraço contra riscos mecânicos e/ou térmicos (ABNT NBR ISO 11611 / EN 388).	Pares	250	R$ 36,97	R$ 9.242,50

27	**Respirador purificador de ar tipo semifacial (reutilizável)**, com corpo moldado/injetado em elastômero termoplástico de alta flexibilidade e hipoalergênico (tipo Santoprene ou similar), com encaixe anatômico e alta vedação facial. Estrutura e Válvulas: Dotado de 1 (uma) válvula de exalação central e 2 (duas) válvulas de inalação laterais, com membranas em silicone ou material de alta durabilidade. Sistema de Fixação: Tirantes elásticos ajustáveis em 4 (quatro) pontos, com suporte/aranha para apoio na cabeça e tiras para ajuste na nuca, permitindo fácil colocação e remoção. Conjunto de Filtração (Acompanha o item): Acompanhado de 01 (um) par de filtros combinados (químico + mecânico P3/P100), adequados para retenção de vapores orgânicos/gases ácidos (riscos químicos) e aerossóis, poeiras, névoas, fumos e agentes biológicos (vírus, bactérias e fungos). Encaixe dos Filtros: Sistema de encaixe tipo baioneta ou rosca de rápida e segura fixação. Tamanhos: Tamanhos variados (P, M e G) a serem definidos na ordem de fornecimento. Requisitos Obrigatórios: Apresentação de Certificado de Aprovação (CA) válido emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) para a peça semifacial e para o conjunto com os filtros especificados, atendendo às normas ABNT NBR 13694, NBR 13696 e NBR 13697.	Unidades	250	R$ 120,67	R$ 30.167,50
28	**Máscara de solda com visor fixo**, composta por escudo moldado em polipropileno de alta resistência a impactos e respingos de solda, montado em carneira plástica regulável. Carneira / Suspensão: Confeccionada em material plástico de alta durabilidade, com sistema de ajuste tipo catraca/cremalheira para regulagem de tamanho e profundidade, e faixa antisuor na parte frontal. Visor: Tipo fixo (dimensões padrão de 51 mm x 108 mm), com sistema de retenção/fixação interna segura para o conjunto de lentes. Lentes e Filtros inclusos: 01 (um) Filtro de Luz (Visor escuro): Confeccionado em vidro óptico filtrante, tonalidade [definir: ex. 10, 11, 12 ou 14], atendendo às especificações de proteção contra radiações ultravioleta e infravermelha. 02 (duas) Placas de Proteção/Cobertura (Interna e Externa): Confeccionadas em policarbonato transparente (ou vidro incolor)	Unidades	250	R$ 32,50	R$ 8.125,00

	para proteção contra respingos e impactos mecânicos. Acoplamento: Escudo preso à carneira por meio de parafusos/manípulos laterais plásticos reforçados, permitindo basculamento e travamento na posição levantada. Requisito Obrigatório: Apresentação de Certificado de Aprovação (CA) válido emitido pelo MTE, em conformidade com a norma ANSI/ISEA Z87.1 (proteção ocular e facial contra impactos de partículas e radiações luminosas).				
29	**Garrafão térmico portátil (botijão) com capacidade de 5 litros**, apropriado para armazenamento e transporte de água potável e bebidas. Isolamento Térmico: Confeccionado com isolamento interno em espuma de poliuretano (PU), livre de CFC (ecologicamente correto), garantindo conservação de temperatura (fria/quente) por no mínimo [ex: 4 a 6 horas]. Material de Fabricação: Corpo externo e interno em plástico atóxico de alta densidade e resistência mecânica (livre de BPA - BPA Free). Acessórios e Funcionalidades: Acompanhado de copo multiuso/rosqueável acoplado à tampa ou estrutura. Alça de transporte dobrável/articulada em plástico reforçado, ergonômica e integrada ao corpo/tampa do garrafão. Sistema de dosagem/saída de água por [definir: bico retrátil na tampa OU torneira dosadora na base]. Bocal largo para facilitar a limpeza interna e o abastecimento de gelo. Cor: Vermelha. Garantia/Conformidade: Produzido em conformidade com as normas sanitárias vigentes para recipientes em contato com alimentos.	Unidades	400	R$ 49,59	R$ 19.836,00

3.1. VALOR TOTAL E FONTE DE PESQUISA: O valor total para a contratação pretendida de todos os itens do presente Termo de Referência será de **R$ 716.155,00 (setecentos e dezesseis mil cento e cinquenta e cinco reais),** tendo como base o valor médio das cotações de preços obtidas junto a contrações de órgãos públicos, através do sistema banco de preços públicos, com endereço do site - www.bancodeprecos.com.br.

3.1.1. Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Bolsa Brasileira de Mercadorias
sistema.bbmnet.com.br
2 - Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste/PR 168.228.28.73:7474/transparencia/licitacoes
3 - Câmara Municipal de São José do Norte/RS https://webapp1-saojosedonorte.cidade360.cloud/pronimtb/
4 - Compras BR https://comprasbr.com.br/
5 - Compras.gov.br www.gov.br/compras/pt-br
6 - Licita + Brasil licitamaisbrasil.com.br/editais
7 - Licitanet - Licitações Eletrônicas 4.0 licitanet.com.br
8 - Portal de Compras Publicas www.portaldecompraspublicas.com.br
9 - Portal Nacional de Contratações Públicas https://pncp.gov.br/app/
10 - Prefeitura Municipal de Guairaçá/PR http://45.71.167.55:7474/transparencia/licitacoes
11 - Prefeitura Municipal de Inácio Martins/PR inaciomartinspr.equiplano.com.br:7474/transparencia/licitacoes
12 - Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste/PR pmsjorgepr.equiplano.com.br:7474/transparencia/licitacoes
13 - Prefeitura Municipal de Toledo/PR https://equiplano.toledo.pr.gov.br:7443/transparencia/licitacoes
14 - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO:::
15 - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/

3.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

3.3. Para efeito de julgamento **os ITENS 05 e 16** estão dispostos em COTA de 75% (AMPLA CONCORRÊNCIA), e **os ITENS 06 e 17** estão dispostos em cota de 25% (MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP e MEI – MICROEEMPEENDEDOR INDIVIDUAL) e EXCLUSIVAS PARA MICROEMPRESAS – ME E

EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP e MEI – MICROEEMPEENDEDOR INDIVIDUAL, conforme descrito no presente Termo de Referência, atendendo ao disposto no art. 48, inc. III, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar 147/2014.

3.4. Os quantitativos do objeto desta licitação estão assim divididos:

3.4.1. Os itens **05 e 16** (Cota Principal) – corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) das quantidades totais do objeto deste item destinado à participação dos interessados que atendam aos requisitos deste Edital.

3.4.2. Os itens **06 e 17** (Cota Reservada) - corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais do objeto deste item destinado à participação exclusiva e de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 48, III da Lei Complementar 123/2006.

3.6. - Havendo situações em que o mesmo licitante arremate os **itens 05 e 16** correspondentes as cotas de 75% e os **itens 06 e 17** que correspondem as cotas de 25%, esses valores serão unificados, tomando-se como base o **MENOR.**

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. O objeto da presente contratação caracteriza - se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis, entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

4.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, nos termos da art. 20 da Lei 14.133/2021.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

5.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as seguintes:

5.3. Habilitação jurídica:

5.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

5.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

5.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.3.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

5.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.5. Cópia de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), do(s) responsável(is) pela empresa.

5.6. Regularidade fiscal e trabalhista:

5.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.6.5. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

5.6.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.7. Qualificação Econômico-Financeira

5.7.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da sede do licitante ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de **90 (noventa)** dias contados da sua apresentação.

5.7.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede do licitante ou de seu domicílio;

5.7.2.1. As empresas sediadas no Estado de Pernambuco poderão retirar a respectiva certidão no link: (www.tjpe.jus.br/certidaopje), devendo ser emitidas as certidões de 1º e 2º grau para fins de licitação.

5.8. A certidão descrita no subitem 5.7.2. somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência do Estado da sede do licitante ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

5.9. As empresas sediadas em Pernambuco e constituídas após a implantação do Sistema Judwin (PJE), que ocorreu em 11 de maio de 2016, poderão apresentar apenas as certidões descritas no item 5.7.2.1.

5.10. Para os licitantes sediados em locais em que a verificação é centralizada, será aceita uma única certidão.

5.11. Em caso de Certidão Positiva de Falência com Efeito de Negativa, faz-se necessário que o documento mencione se o licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apto econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

5.12. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede do licitante ou de seu domicílio.

5.13. Qualificação Técnica

5.13.1. Comprovação de aptidão, para desempenho de atividade e fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de ATESTADOS fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ.

5.13.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando quando requerido pela Pregoeira, dentre outros documentos, cópia do contrato e ou Notas Fiscais que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os fornecimentos.

5.14. Das Declarações

5.20.1. Declaração de Cumprimento das condições de habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

Obs.: Caso haja alguma restrição na regularidade fiscal e trabalhista, tal ressalva deve constar na referida declaração.
5.20.2. Declaração de Idoneidade, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.
5.20.3. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.
5.20.4. Declaração de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores conforme as disposições contidas no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

5.20.5. Declaração de Opção para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

5.20.6. Declaração de Responsabilidade, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

5.20.7. Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

5.20.8. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

5.20.9. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.21. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

5.21.1. O critério de julgamento da proposta é o **menor preço por item**, admitindo-se como critérios de aceitabilidade preços compatíveis com os de mercado.

a) As regras de desempate entre propostas serão as discriminadas no edital.
b) O modo de disputa deverá ser o **aberto**;
c) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,10 (Dez centavos).**

5.22. JUSTIFICATIVA A VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS:

Justifica-se, ainda, a vedação de participação de consórcio na presente licitação, haja vista o objeto ser comum e não envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital, conforme entendimento do TCU, registrado no Acórdão nº 22/2003, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU de 05.02.2003.

6. PRAZO DE ENTREGA:

6.1. Os produtos deverão ser entregues de **forma parcelada**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, por um período inicial de **12 (doze) meses,** nos quantitativos estabelecidos pela Secretaria demandante, entre segunda a sexta-feira, conforme programação realizada, no horário pré estabelecido mediante formalização de ordem de fornecimento, no **prazo de até 15 (quinze) dias corridos** contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal.

6.2. Os produtos deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante, garantindo sua integridade ao uso e rotulado conforme legislação em vigor. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as demais legislações pertinentes.

6.2.1. Não será aceito entrega condicionada a pedido com quantitativo mínimo, ficando a cargo da Secretaria Demandante, solicitar, conforme a sua necessidade.

6.2.3. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.2.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (Três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.2.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 08 (oito) dias úteis.

6.2.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.2.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.2.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.2.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2.11. O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento feitos pela **Prefeitura Municipal de Itambé/PE**, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, do contrato, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

6.2.12 Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei no. 8.078/90, a apresentação dos produtos deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, sobre as características, marca, procedência, número do lote, qualidade, composição, preço, garantia, prazo de validade, origem e outros, bem como sobre os riscos que apresentarem à saúde e à segurança dos usuários, quando for o caso.

6.3. Os produtos deste edital PODERÃO ser ENTREGUES nos LOCAIS INDICADOS na AUTORIZAÇÃO de FORNECIMENTO, sem custos adicionais.

7. DOS ÓRGÃOS QUE INTEGRAM O REGISTRO DE PREÇO

7.1. ÓRGÃOS GERENCIADORES:

7.1.1. Prefeitura Municipal de Itambé/PE.

7.2 Dos Órgãos Participantes:

7.2.1 Não terão Órgãos participantes.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da contratação será 12 (meses), contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, admitida sua prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

8.2. A vigência da Ata de Registro de Preços será por 01 (um) ano, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84 da Lei Federal 14.133/21.

8.2.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

8.2.2. Excepcionalmente, verificado o esgotamento das quantidades registradas antes do término da vigência original e comprovada a vantajosidade para o município de Itambé-PE, poderá ser antecipada a renovação do prazo de vigência da ata de registro de preços, limitada a uma única vez e por período igual ao inicialmente pactuado, observadas as disposições do art. 84 da Lei nº 14.133, de 1o de abril de 2021

8.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

8.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

9. CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços será realizada presencialmente e/ou por publicação no Diário Oficial e/ou via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal e ou e-mail. Através do mesmo endereço eletrônico, da Prefeitura Municipal de Itambé enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
9.2. O prazo para assinatura e postagem será de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
9.3. Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura destes documentos pela adjudicatária.
9.4. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail da Prefeitura Municipal de Itambé, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
9.5. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.
9.6. A adjudicatária deverá manter todas as condições de habilitação para fins de assinatura de Ata de Registro de Preços.

9.7. A convocação para o fornecimento do produto será feita após assinatura de Ata de Registro de Preços, será realizada através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.

9.8. A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento após assinatura da Ata de Registro de Preços, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo.

10. CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO E CONDIÇÕES DA ASSINATURA

10.1. A convocação para assinatura do contrato será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via e-mail. Através do mesmo endereço eletrônico, da Prefeitura Municipal de Itambé enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

10.2. O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

10.3. Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.

10.4. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail da Prefeitura Municipal de Itambé/PE, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

10.5. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

10.6. A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo.

10.7. Para a assinatura do contrato, o licitante vencedor, deverá apresentar os seguintes documentos:

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos deveres previstos na minuta do contrato, a contratada obrigar-se-á:

11.1 executar o objeto contratual conforme as especificações e exigências constantes de sua proposta, do edital do processo licitatório e do contrato.

11.2 durante toda vigência contratual, ser a responsável pela execução dos serviços;

11.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.6. Observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis a CONTRATADA, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

11.7. Durante a prestação dos serviços, O FORNECEDOR deverá:

11.7.1. Atender prontamente às solicitações da Secretaria demandante nas quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência de acordo com a necessidade deste Município, a partir da solicitação do Setor Responsável;

11.7.2. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a Secretaria demandante ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente;

11.7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação;

11.7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 Além dos deveres previstos na minuta do contrato são obrigações da Contratante:

12.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.1.6 Providenciar publicação do instrumento contratual no Diário Oficial do Município e no PNCP, como condição de validade, no prazo previsto em lei.

12.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos produtos e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

13. DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1 Nas propostas de preços deverão estar inclusos os gastos com o frete, entrega no endereço definido pela Prefeitura Municipal de Itambé/PE, que deverão ser pagos pelo licitante vencedor.

13.2 A contratação do objeto da presente licitação será prestada diretamente pela empresa vencedora, vedada a cessão, a transferência ou a subcontratação, total ou parcial.

14. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

14.1. Condições Gerais de Fornecimento

14.1.1. A contratada deverá fornecer **os produtos** em estrita conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade, quantidades estimadas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

14.2. Entrega, Transporte e Manuseio

14.2.1. A contratada deverá realizar as entregas **de forma fracionada**, conforme requisição da Administração, no(s) endereço(s) designado(s) pela Prefeitura do Município de Itambé/PE.

14.2.2. O transporte e o manuseio dos produtos deverão observar condições adequadas de **higiene, conservação, acondicionamento e segurança**, de modo a preservar a integridade e qualidade dos produtos.

14.2.3. Os veículos utilizados para transporte dos produtos deverão estar em condições sanitárias adequadas, em conformidade com as normas dos órgãos de vigilância sanitária.

14.2.4. A descarga dos materiais e acomodação dos mesmos no almoxarifado do órgão deverá ser feita por funcionários da empresa contratada, devendo estes estar devidamente uniformizados e providos de equipamentos de segurança necessários ao trabalho orientados durante a entrega dos materiais por um funcionário do almoxarifado do órgão público atendido.

14.3. Embalagens, Identificação e Documentação

14.3.1. Todos os produtos entregues deverão estar com suas **embalagens originais intactas**, devidamente lacradas, contendo informações claras e legíveis quanto à marca, composição, data de fabricação, prazo de validade, lote e selo de inspeção, quando exigido.

14.3.2. As entregas deverão ser acompanhadas das **respectivas notas fiscais**, fichas técnicas dos produtos e/ou certificados exigidos pela legislação, sempre que solicitado pela Administração.

14.3.3. **É vedada a entrega de produtos reciclados, recondicionados, remanufaturados ou em desacordo com as normas técnicas e sanitárias vigentes**.

14.4. Qualidade, Conformidade e Substituição

14.4.1. A contratada será **integralmente responsável pela qualidade dos produtos fornecidos**, devendo garantir que estejam próprios para o consumo humano.

14.4.2. A empresa deverá proceder à **substituição imediata**, sem qualquer ônus para o Município, de produtos que apresentem defeitos, estejam fora das especificações, com prazo de validade insuficiente ou em desacordo com a requisição.

14.4.3. Quando solicitado, a contratada deverá apresentar **declarações de conformidade do fabricante**, laudos técnicos, certificados de inspeção ou quaisquer outros documentos que comprovem o atendimento às normas aplicáveis.

14.4.4. O não atendimento a qualquer exigência prevista neste item poderá ensejar a **recusa total ou parcial da entrega**, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.5. Obrigações Fiscais, Trabalhistas e Responsabilidade

14.5.1. A contratada deverá emitir **notas fiscais compatíveis com os produtos efetivamente entregues**, observando rigorosamente a legislação tributária vigente, entregando-as juntamente com os produtos.

14.5.2. A contratada assumirá **integral responsabilidade por seus empregados**, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inexistindo qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária do Município de Itambé/PE.

14.6. Conduta Ética, Comunicação e Confidencialidade

14.6.1. A contratada deverá **respeitar a confidencialidade** de todas as informações e dados fornecidos pelo Município, mantendo postura ética durante toda a execução da Ata de Registro de Preços.

12.6.2. A empresa deverá disponibilizar **canal de comunicação eficaz** para atendimento de dúvidas, ajustes, solicitações e reclamações relacionadas à execução do fornecimento.

12.7. Subcontratação e Delegação

12.7.1. **Não será admitida a subcontratação total ou parcial** do objeto da Ata de Registro de Preços sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Itambé/PE.

12.7.2. A contratada deverá executar todas as obrigações por sua conta e risco, sendo **vedada a cessão, transferência ou delegação de responsabilidades** a terceiros, salvo em situações excepcionais previamente autorizadas por escrito pela contratante.

12.8. Observância ao Controle e Fiscalização

12.8.1. A contratada deverá permitir e facilitar a **fiscalização do fornecimento** por servidores designados pela Administração, bem como atender prontamente às orientações e determinações decorrentes dessa fiscalização.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1.1. A gestão do contrato será de responsabilidade do servidor **Thales Eduardo Pereira Pimentel,** enquanto a fiscalização da avença será exercida pelo servidor **Marcos Henrique da Silva.**

16.1.2. A gestão do contrato será de responsabilidade do servidor **Thales Eduardo Pereira Pimentel**, enquanto a fiscalização da avença será exercida pelo servidor **Marcos Henrique da Silva.**

Fiscalização (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117):

16.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
16.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

16.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

16.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
16.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
16.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16.7. Gestor do Contrato

16.7.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

16.7.2. Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
16.7.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
16.7.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
16.7.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
16.7.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
16.7.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do(s) fiscal(is);
16.7.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
16.7.9. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
16.7.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

17. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

17.1. Liquidação

17.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

17.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade;

II - a data da emissão;

III - os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - o período respectivo de execução do contrato;

V - o valor a pagar; e

VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

17.1.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.6. Previamente à emissão de nota de empenho e no pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

17.1.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.1.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

17.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

17.1.11. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.

17.1.12. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do contratante.

17.1.13. O contratante verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

17.1.14. As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da contratada, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

17.1.15. Estando autorizada pelos Órgãos de Fazenda Estaduais ou Municipais a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a contratada deverá enviar em formato pdf, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais), recibos, certidões de regularidade, mapas de medição, conforme o caso.

17.1.16. Os pagamentos serão feitos por meio de transferências bancárias emitidas pelo setor financeiro da contratante, exclusivamente para crédito direto em qualquer tipo de conta bancária informada pela contratada.

17.1.17. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela contratada, devidamente apuradas em processo administrativo.

17.1.18. O pagamento de qualquer fatura poderá ser sustado, no todo ou em parte, caso haja débito para com o contratante e caso a execução do objeto tenha sido realizada em desacordo com as condições contratadas.

17.1.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.1.20. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.1.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%
365

17.2. Prazo de pagamento

17.2.1. O pagamento será efetuado de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, e de acordo com a quantidade solicitada e efetivamente entregue conforme o valor fixado na proposta pela contratada, devendo ser apresentados os seguintes documentos:
a) Nota Fiscal/Fatura emitida em nome do Órgão solicitante, sendo que será informado no e-mail de solicitação dos pedidos os dados para a emissão da Nota Fiscal. A referida Nota fiscal eletrônica original da contratada será devidamente atestada por servidor designado pela secretaria do contratante;
b) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, CNDT e FGTS;

c) Atesto do setor competente.

17.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

17.3. Forma de pagamento

17.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
17.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
17.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
17.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
17.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
17.3.6. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ***20/08/2026***.
18.2. Após o interregno de um ano, e condicionado a solicitação de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
18.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
18.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
18.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
18.8. Em situações excepcionais de flutuação atípica dos preços de mercado, quando a variação do índice adotado implicar reajuste desproporcional, poderá ser negociada entre as partes a adoção de preço compatível.
18.9. O reajustamento será precedido de requerimento formal do CONTRATADO, protocolado durante a vigência contratual e respeitada a anualidade.
18.10. O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pelo CONTRATADO.

18.11. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
18.12. A prorrogação do prazo de vigência contratual por culpa exclusiva do CONTRATADO não dará ensejo a reajustamento de preços incidente no período.
18.13. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes.
18.14. A negociação de que trata o item 18.13. levará em conta os preços praticados no mercado, nos termos indicados em regulamento, as particularidades do contrato, e a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
18.15. Quando a variação do índice previsto no contrato implicar em reajuste desproporcional aos valores praticados no mercado, poderá ser negociada entre as partes a adoção de preço compatível.
18.16. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento quando a contratada não apresentar o competente pedido nos últimos 30 dias da vigência do contrato.
18.17. Os reajustamentos previstos em contrato poderão ser formalizados mediante simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, exceto quando a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizados por termo aditivo.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo:

19.1.1. Não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações.

20. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

20.2. O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

20.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

20.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para a licitação;

20.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

20.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

20.2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.3. As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

20.3.1. advertência;
20.3.2. multa;
20.3.3. impedimento de licitar e contratar;
20.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
20.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
20.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
20.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
20.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
20.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista subitem 20.2.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.6 A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 20.2.

20.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 20.2.2 a 20.2.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 20.2.8 a 20.2.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 20.2.2 a 20.2.7 desde que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 20.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.9 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

20.10 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

20.11 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

20.12 - A aplicação das sanções previstas no item 20.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.13 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

20.14 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.14.1 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.14.2 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.14.3 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

20.15 -Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.
20.16 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.17 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

20.17.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

20.18 - É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

20.18.1 - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

20.18.2 - Pagamento da multa;

20.18.3 - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

20.18.4 - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

20.18.5 - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.19 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos 20.2.8 e 20.2.12 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20.20. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
20.21. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
20.22. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
20.23. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município e a terceiros.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

21.1. As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas com recursos previstos no **orçamento do exercício financeiro de 2026**.

030203 – Secretaria de Administração
020208 – Secretaria de Segurança cidadã, trânsito, transporte e mobilidade
020209 – Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos
020210 – Secretaria de Agricultura, Meio ambiente e Sustentabilidade

04122000220060000 – Gestão Técnica e Administrativa da Unidade Orçamentária
06122000420060000 – Gestão Técnica e Administrativa
15122000920060000 – Gestão Técnica e Administrativa da Unidade Orçamentária
15452000920600000 – Manutenção do serviço de limpeza pública
20122001020060000 – Gestão Técnica e Administrativa da Unidade Orçamentária

3.3.90.00.00 – Outras despesas correntes

Itambé - PE, 24 de agosto de 2026.

ULISSES LUIS CABRALDA SILVA
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo

ANEXO II - DECLARAÇÕES

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - PE
Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026.

(Nome da Empresa)
CNPJ/MF Nº _____, sediada.
(Endereço Completo)

1. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei e para os fins requeridos no Inciso I, do artigo 63, da Lei Federal nº 14.133/21, que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital. A declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

2. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2026, instaurada pela Prefeitura Municipal de Itambé/PE e seus respectivos fundos municipais que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

3. DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaramos, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4. DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

Declaramos, sob as penas da lei, que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99.
OBS.

Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

5. MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS.

Declaramos, sob as penas da lei, que estamos enquadrados na condição **de MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, **constituídas na forma da LEI COMPLEMEMTAR Nº 123, de 14/12/2006.**

Declaramos que atendemos aos limites de compromissos contratuais fixados no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006 e neste edital, cujo tratamento favorecido aplica-se uniformemente às microempresas, às empresas de pequeno porte e às sociedades cooperativas previstas no art. 34 da lei 11.488/2007.

Declaramos ainda, sob as penas da lei e para os devidos fins, não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que cumpriremos todas as condições estabelecidas no Edital.

6. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação nos comprometemos a cumprir todos os termos do Edital.

7. DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Declaramos, sob as penas da lei, que não possuímos sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento. Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo. Seu inteiro teor, sob as penas da Lei.

Por ser verdade, firmamos o presente.

8. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIENCIA OU REABILITADO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DECLARAMOS, para os devidos fins, que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

9. ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

DECLARAMOS, para os devidos fins, que a proposta que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

DECLARO que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

Por ser verdade, firmamos o presente.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DA EMPRESA

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 015/2026

Apresentamos nossa proposta de preços para fornecimento do objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica **nº 015/2026** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA: CNPJ:

REPRESENTANTE e CARGO: CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO, E-MAIL e TELEFONE: AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA.

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a Formalização de Ata Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, destinados a secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do município de Itambé-PE, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Descrição completa do ITEM ofertado					
	Valor Total					

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo I do Edital.
PROPOSTA: R$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS
A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação, bem como o inteiro teor do Termo de Referência.

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA – Conforme Edital.

De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão de abertura.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DA EMPRESA

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026
PROCESSO Nº 058/2026

CONTRATO Nº _____/2026.

CONTRATO DE AQUSIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs), QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-PE, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA _____ CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026.

Pelo presente particular instrumento de Contrato para a Aquisição, de um lado, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, Estado de Pernambuco**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.150.050/0001-09, com sede Rua Josué de Castro, 84, nesta cidade de Itambé/PE, neste ato, representado pelo Secretário de Infraestrutura e Urbanismo o **Sr. Ulisses Luís Cabral da Silva,** brasileiro, xxxxxxxx, xxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade XXXXXXXXXXXX, residente a Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante, denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **_____,** com sede no endereço: Rua _____, neste ato representada pelo sócio administrador o Sr.(a) _____, com endereço na Rua XXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro: XXXXXX, XXXXXX – XX, CEP: XXXXXX, doravante, denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de aquisição, o que fazem nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **Formalização de Ata Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, destinados a secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do município de Itambé-PE, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.2. Pelo objeto do presente instrumento o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	APRESENTAÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01...						
	Total Global da Proposta: R$ _____ (_____).					

Parágrafo único. No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

- Vincula esta contratação, independente de transcrição:
- Termo de referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do Contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

030203 – Secretaria de Administração
020208 – Secretaria de Segurança cidadã, trânsito, transporte e mobilidade
020209 – Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos
020210 – Secretaria de Agricultura, Meio ambiente e Sustentabilidade

04122000220060000 – Gestão Técnica e Administrativa da Unidade Orçamentária
06122000420060000 – Gestão Técnica e Administrativa
15122000920060000 – Gestão Técnica e Administrativa da Unidade Orçamentária
15452000920600000 – Manutenção do serviço de limpeza pública
20122001020060000 – Gestão Técnica e Administrativa da Unidade Orçamentária

3.3.90.00.00 – Outras despesas correntes

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

I - O objeto deverá ser entregue de acordo com a proposta e com as especificações descritas na Cláusula Segunda deste Contrato.
II - Os produtos deverão ser entregues de **forma parcelada**, conforme demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, por um período inicial de **12 (doze) meses,** nos quantitativos estabelecidos pela Secretaria demandante, entre segunda a sexta-feira, no horário pré estabelecido mediante formalização de ordem de fornecimento, no **prazo de entrega de até 15 (quinze) dias corridos** contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal.

III - **Local de entrega –** A entrega dos produtos será realizada nos seguintes locais:
- Secretaria de Educação: Rua Josué de Castro, 84 - Centro – Itambé

IV - O prazo de vigência da contratação é até 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
II - Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
III - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade
IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
V - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
VI - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
VII - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
VIII - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
IX - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

X - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
XI - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
XII - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
XIII - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
XIV - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
XV - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
XVI - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
XVII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
XVIII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
XIX - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
XX - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
XXI - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
VIII - Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Itambé para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de 10 (Dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
X - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (Quinze) dias.
XI - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
XII - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
XIV - Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;
XV - Receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2025, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;
XVI - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
XVII - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;
XVIII - Vetar o recebimento de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;
XIX- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA
XX - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;
XXI - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. A vigência contratual será de 12 meses, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos fornecidos.

§ 1º O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pelo CONTRATANTE para verificação da conformidade do bem com as especificações exigidas no Edital no prazo de 05 (cinco) dias da entrega e definitivamente, por servidor designado pelo Município de Itambé, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos fornecidos, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Caso o objeto não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no contrato, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 03 (três) dias, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 4º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 5º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§ 6º A gestão do contrato, caso seja formalizado, será de responsabilidade do servidor **Thales Eduardo Pereira Pimentel**, enquanto a fiscalização da avença será exercida pelo servidor **Marcos Henrique da Silva Filho.**

§ 7º Caberá ao fiscal do Contrato:

I - Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento dos materiais;

II - Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;

III - Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;

IV - Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

V - Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

VI - Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência e Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;

VII - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;

VIII - Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

IX - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 8º Caberá ao gestor do Contrato:

I - Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

II - Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;

III - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

IV - Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
V - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;

VI - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

VI - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VII - Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento

9.1.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 08 (oito) dias úteis.

9.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line*, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.6. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.2.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação em relação a sua situação Regularidade Fiscal e Trabalhista.

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, e de acordo com a quantidade solicitada e efetivamente entregue conforme o valor fixado na proposta pela contratada, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/Fatura emitida em nome do Órgão solicitante, sendo que será informado no e-mail de solicitação dos pedidos os dados para a emissão da Nota Fiscal. A referida Nota fiscal eletrônica original da contratada será devidamente atestada por servidor designado pela secretaria do contratante;

b) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, CNDT e FGTS;

c) Atesto do setor competente.

9.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REAJUSTE

10.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada pela contratada.

§ 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

§ 2º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

§3º Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ***20/08/2026***.

I - Após o interregno de um ano, e condicionado a solicitação de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

II - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

III - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

IV - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

V - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

VI - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

VII - Em situações excepcionais de flutuação atípica dos preços de mercado, quando a variação do índice adotado implicar reajuste desproporcional, poderá ser negociada entre as partes a adoção de preço compatível.

VIII - O reajustamento será precedido de requerimento formal do CONTRATADO, protocolado durante a vigência contratual e respeitada a anualidade. O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pelo CONTRATADO.

IX - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

X- A prorrogação do prazo de vigência contratual por culpa exclusiva do CONTRATADO não dará ensejo a reajustamento de preços incidente no período.

XI - O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes.

XII - A negociação de que trata o item XI levará em conta os preços praticados no mercado, nos termos indicados em regulamento, as particularidades do contrato, e a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

XIII - Quando a variação do índice previsto no contrato implicar em reajuste desproporcional aos valores praticados no mercado, poderá ser negociada entre as partes a adoção de preço compatível.

XIV - Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento quando a contratada não apresentar o competente pedido nos últimos 30 dias da vigência do contrato.

XV - Os reajustamentos previstos em contrato poderão ser formalizados mediante simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, exceto quando a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizados por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeira/a durante o certame;

12.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.2.4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.2.5. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.2.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.2.7. Fraudar a licitação;

12.2.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
12.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
12.4.1. Advertência;
12.4.2. Multa;
12.4.3. Impedimento de licitar e contratar e
12.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
12.5.2. As peculiaridades do caso concreto;
12.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
12.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
12.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Multas conforme as seguintes infrações e gradações:

12.6.1. 1% (um por cento) sobre o valor dos itens, por dia de atraso na entrega dos itens que forem solicitados, limitada ao total de 10% (dez por cento);

12.6.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor dos itens que forem entregues em desconformidade com as características definidas no Termo de Referência ou com as quantidades solicitadas pela Administração;

12.6.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens sob disputa ou para os quais sagrou-se vencedor, em sendo constatado o cometimento de quaisquer das infrações definidas nos itens 12.2.4, 12.2.5., 12.2.6., 12.2.7 e 12.2.8;
12.6.4. 10% (vinte por cento) sobre o valor dos itens sob disputa ou para os quais sagrou-se vencedor, em sendo constatado o cometimento das infrações mencionadas nos itens 12.2.1., 12.2.2., 12.2.3.

12.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo municipal a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.2.5, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município e a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

14.1. Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2026, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.
§ 1° A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Processo Licitatório nº 058/2026, Pregão Eletrônico nº 015/2026, e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, INSS e FGTS.

§ 2° Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nos 14.133/2021 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICIDADE DOS ATOS

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TERMO ADITIVO

16.1. Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– TOLERÂNCIAS

17.1. Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro do município de Itambé, Estado de Pernambuco, competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Itambé-PE, em ____ de _____ de 2026.

XXXXXXXX

- Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo–

EMPRESA
SÓCIO/RESPONSÁVEL
CARGO
Contratada

Testemunhas:

ANEXO V - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – (EPIS), QUE ENTRE SI CELEBRAM COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - PE.

Pelo presente particular instrumento de Contrato para **AQUSIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**, de um lado, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, Estado de Pernambuco**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.150.050/0001-09, com sede Rua Josué de Castro, 84, nesta cidade de Itambé/PE, neste ato, representado pelo Secretário de Infraestrutura e Urbanismo o **Sr. Ulisses Luís Cabral da Silva,** brasileiro, XXXXXX, XXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade XXXXXXXXXXX, residente a Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede a _____, neste ato representada por _____, _____, _____, residente e domiciliado _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____ devidamente qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **Formalização de Ata Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para a Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), destinados a secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do município de Itambé-PE, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.**

CLAÚSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1						
2...						

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.

3.1. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ/PE – GERENCIADOR.

3.2 Dos Órgãos Participantes:
3.2.1 Não terão outros órgãos participantes.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. DA VALIDADE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será por 01 (um) ano, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84 da Lei Federal 14.133/21.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. Excepcionalmente, verificado o esgotamento das quantidades registradas antes do término da vigência original e comprovada a vantajosidade para o município de Itambé-PE, poderá ser antecipada a renovação do prazo de vigência da ata de registro de preços, limitada a uma única vez e por período igual ao inicialmente pactuado, observadas as disposições do art. 84 da Lei nº 14.133, de 1o de abril de 2021

5.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.5.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital*;* e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que

7.1.5. avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro do município de Itambé, Estado de Pernambuco, competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Itambé-PE, XX de XXXXXX de 2026.

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)